



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a preencher o protocolo de entrega de EDITAL abaixo, remetendo-o a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, por meio do fax (0XX82) 3315 2501 ou e-mail licitacao@arsal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a Comissão Especial de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 20 de junho de 2013.

Presidente da Comissão Especial de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL N.º 001 /2013
Período 12/08/2013 à 14/08/2013 – 8 h e 30 min (Horário de Brasília)

OBJETO: OPERAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR (TRONCAL, ALIMENTADOR E SEMI-URBANO) DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

NOME:.....
C.P.F ou C.N.P.J. N.º.....
ENDEREÇO:.....
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE:.....FAX.....
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:

Recebemos, através do site www.arsal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / Alagoas ____ de _____ de 2013.

.....
Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL N.º 001/2013

**OPERAR O SERVIÇO
COMPLEMENTAR (TRONCAL,
ALIMENTADOR E SEMI-URBANO)
DO SISTEMA DE TRANSPORTE
PÚBLICO RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DE
ALAGOAS.**



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2013
OPERAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR (TRONCAL, ALIMENTADOR E SEMI-
URBANO) DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS**

PREÂMBULO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Especial do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ n.º 04.730.141/0001-10, com sede à Rua Cincinato Pinto, n.º 226, 2º andar – Edifício Ipaseal, CEP: 57.020-050, Centro, Maceió, Alagoas, através da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria n.º 15/2013-ARSAL, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas edição do dia 21 de junho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que sejam pessoas físicas ou jurídicas individual, de acordo com o processo n.º 49070-3861/2013, na forma da legislação pertinente a Licitação, fará realizar entre os dias **12, 13 e 14 de agosto de 2013, às 8 h e 30 min (Horário de Brasília)**, nas dependências do Espaço Multieventos do Ginásio Presidente Fernando Collor – Ginásio do SESI, situado à Av. Siqueira Campos, S/Nº, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, pelo tipo **melhor técnica por permissão concedida**, de acordo com o valor de outorga já estabelecido neste edital, objetivando a contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica Individual para operar o serviço complementar (troncal, alimentador e semi-urbano) do sistema de transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005, Lei Estadual nº 6267 de 20 de setembro de 2001, Lei Estadual nº 6345 de 30 de dezembro de 2002, Lei Estadual nº 5807 de 31 de janeiro de 1996, Lei Estadual nº 7151 de 05 de maio de 2010, Decreto Estadual n.º 2.750 de 26 de agosto de 2005, Decreto nº 520 de 22 de janeiro de 2002, Decreto nº 4086 de 12 de dezembro de 2008, Decreto nº 37203 de 01 de agosto de 1997, obedecendo ainda as determinações deste Edital, suas especificações e seus Anexos e todas as disposições contidas no Regulamento do Serviço Complementar de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, elaborado pela ARSAL – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas e aprovado pelo Decreto nº 8425 de 08 de outubro de 2010 e demais disposições legais aplicáveis, como se nele estivessem contidos.

As datas previstas para a entrega e o recebimento dos envelopes “A” – Documentos de habilitação e “B” – Qualificação Técnica com Proposta de Preço fixo, do presente certame, ficam assim definidas, iniciando-se a sessão pública sempre às 8 h e 30 min (horário de Brasília), sendo que das 8 h e 30 min às 11h e 30 min será para entrega dos dois envelopes “A” e “B”. A partir da abertura do primeiro envelope não será admitida a entrega de nenhum outro envelope.

Dia 12/08/2013: Linhas 01 a 35;
Dia 13/08/2013: Linhas 36 a 85;
Dia 14/08/2013: Linhas 86 a 139.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Concorrência é a delegação para exploração do Serviço Complementar (Troncal, Alimentador e Semi-Urbano) do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, que dar-se-á mediante Permissão onerosa, com a utilização de veículos com idade máxima de 7 (sete) anos, conforme descrição contida nos Anexos I e IX, deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação qualquer Pessoa Física ou Pessoa Jurídica Individual, que satisfaça as condições de: Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, estabelecida neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. Os licitantes que participarem como pessoa física e forem contemplados terão um prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, para se cadastrarem como Pessoa Jurídica Individual, sob pena de cancelamento da Permissão.

2.1.2. As Pessoas Jurídicas Individuais deverão prever no objeto social, atividade que permita a operação de serviços de transporte intermunicipal coletivo.

2.1.3. Ser a Licitante proprietária exclusiva, única arrendatária mercantil, ou adquirente na modalidade de alienação fiduciária em garantia, do veículo a ser registrado para operar o serviço.

2.1.3.1. O veículo deverá obrigatoriamente possuir licenciamento no Estado de Alagoas, comprovado por meio do Certificado de Registro e Licenciamento – CRLV.

2.2. Deverá o titular Pessoa Física ou Jurídica Individual Licitante, comprovar ainda que, na data prevista para entrega da proposta, é portador de Carteira Nacional de Habilitação, na categoria “D”, “AD”, “E” ou “AE”, **apto a realizar transporte remunerado**, conforme disposto no art.143, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro, estando ainda, na observação da Carteira Nacional de Habilitação, conforme disposto no art.147 § 5º do Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com a Resolução Contran nº 57/98, e que se encarregará da condução do veículo alocado aos serviços;

2.2.1. Para a operação, a Licitante guardará obediência aos regulamentos, resoluções e decisões emanadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.

2.3. Não poderá participar da Licitação, a Pessoa Física ou Jurídica Individual que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública;

2.4. As Licitantes interessadas só poderão apresentar proposta para uma única linha. Não será permitido ao Licitante, a participação na licitação, com mais de 1 (um) veículo.

2.4.1. A licitante que apresentar proposta como Pessoa Física não poderá apresentar também proposta como pessoa Jurídica Individual, e vice-versa.

2.5. Dispor de local para a guarda do veículo ou apresentar declaração com proposta de garagem, localizada dentro dos municípios de origem ou destino da linha concorrida.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

- 2.6.** As Licitantes deverão observar a legislação de acessibilidade na conformidade com o tipo de veículo que vai participar do certame.
- 2.6.1.** Os veículos categoria ônibus, com capacidade de 21 a 24 assentos, só serão aceitos nesta licitação, se atenderem aos requisitos de acessibilidade estabelecidos na Legislação Vigente.
- 2.6.2.** Os veículos classificados como microônibus, com capacidade de 12 a 15 assentos, terão o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, para serem substituídos por veículos com capacidade acima de 15 assentos até o limite de 24 assentos, desde que atenda a acessibilidade prevista na Legislação Vigente.
- 2.7.** Todos os veículos classificados como microônibus ou ônibus adquiridos a partir da data de publicação deste edital de licitação, ou seja veículos novos (0 Km), terão que ser providos de acessibilidade estabelecida na Legislação Vigente.

3. DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo da Permissão objeto do presente Edital é de 10 (dez) anos. A Permissão poderá ser renovada, apenas uma vez, por mais 10 (dez) anos, desde que a Permissionária venha apresentando um desempenho adequado na prestação do serviço, e com manifestação formal de sua intenção de continuidade, condicionada, ainda à renovação do veículo, nos mesmos moldes desta concorrência.
- 3.2. As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, a contar da data da sua entrega.
- 3.3. Na hipótese do Poder Concedente não assinar o Contrato com a pessoa jurídica vencedora ou a pessoa física, no prazo previsto no item 3.2, ficará esta, liberada de qualquer compromisso assumido.
- 3.4. O prazo para início dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do Contrato de Permissão.
- 3.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à data definida para o início de operação, as Permissionárias deverão apresentar seus veículos para vistoria a ser realizada junto a entidade certificada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Normalização da Qualidade Industrial e credenciada junto à ARSAL.

4. DAS RECEITAS

- 4.1. O serviço de transporte prestado pela Permissionária será remunerado pela receita tarifária arrecadada através de cobrança aos usuários de tarifas fixadas pelo Poder Concedente, observando-se as condições previstas no Contrato de Permissão;
- 4.2. O Contrato de Permissão, que decorrerá desta licitação, autorizará à Pessoa Física ou Jurídica individual vencedora, a operar os serviços especificados no **Anexo I**. Possíveis alterações de linhas ficarão condicionadas ao aditamento previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.3. Exploração de publicidade comercial em veículos ou assemelhados, obedecidas à legislação específica que disciplina a atividade e previamente autorizada pela ARSAL;
- 4.4. Outras, desde que aprovadas pela ARSAL.

5. DAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

5.1. Incumbe exclusivamente à Permissionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço;

5.2. Constitui obrigação da Permissionária, o pagamento do valor monetário referente à outorga da Permissão, proposto pela Licitante;

5.3. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às Pessoas Físicas ou Jurídicas, a relação entre a Permissionária e seu motorista substituto, não estabelecendo entre ela e o Poder Concedente qualquer relação, por força do parágrafo único, do art. 31, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

5.4. A Permissionária pagará mensalmente taxa de fiscalização conforme Lei Estadual nº 6.345 de 30 de dezembro de 2002, para custeio do Planejamento do Sistema de Transporte e Fiscalização do Sistema a ser exercido pela ARSAL, calculada pela fórmula:

$$\text{TFT} = \text{Nv} \times \text{Io} \times \text{Cf}$$

Onde:

$$\text{Io} = 0,6 \times \text{Cv}$$

Sendo:

TFT = Taxa de fiscalização sobre o transporte intermunicipal de passageiros.

Nv = N° de viagens/linha realizadas por mês conforme ordem de serviço operacional.

Io = Índice de ocupação equivalente a 60% (sessenta por cento) da capacidade do veículo.

Cv = Capacidade do veículo em operação.

Cf = Coeficiente de fiscalização.

6. DO VALOR ESTIMADO DAS LINHAS E VALOR DA OUTORGA

6.1. Os valores anuais estimados para cada linha e os valores estabelecidos para a outorga estão especificados no **Anexo II** deste Edital.

7. DA OUTORGA

7.1. Pelo direito de explorar os serviços objeto desta Concorrência, as Permissionárias pagarão a Agência Reguladora – ARSAL os valores pela outorga oferecidos, na forma de suas Propostas, em conta específica a ser estabelecida pela ARSAL, a serem pagas: 50 % (cinquenta por cento) desse valor, previamente ao ato de assinatura do Contrato de Permissão, ficando os outros 50 % (cinquenta por cento) para serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e contínuas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do referido Contrato, e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

7.1.1. O não pagamento de qualquer parcela, implica em abertura de processo de exclusão do Permissionário.

7.2. Na elaboração das propostas, as Licitantes deverão observar os valores de Outorga estipulados para cada linha, que foram fixados e diferenciados em razão das condições específicas de cada uma delas (**Anexo II**);

7.3. Será desclassificado o licitante que apresentar quaisquer propostas cujo valor ofertado seja diferente daquele respectivo, estabelecido no subitem **7.2**.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, cada Licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, simultaneamente, sua Documentação de Habilitação (Envelope A) e sua Qualificação Técnica com preço fixado no edital (Envelope B), em envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 49070-3861/2013 – CONCORRÊNCIA ARSAL N.º - 001/2013

DIA __/08/2013 ÀS 8 h e 30 min (Horário de Brasília)

LINHA _____

OBJETO: OPERAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR (TRONCAL, ALIMENTADOR E SEMI-URBANO) DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Identificação da Licitante: (Nome, CPF ou CNPJ, endereço, fone, fax, e-mail)

ENVELOPE “B” – “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM PREÇO FIXADO NO EDITAL”

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 49070-3861/2013 – CONCORRÊNCIA ARSAL N.º - 001/2013

DIA __/08/2013 ÀS 8 h e 30 min (Horário de Brasília)

LINHA _____

OBJETO: OPERAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR (TRONCAL, ALIMENTADOR E SEMI-URBANO) DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Identificação da Licitante: (Nome, CPF ou CNPJ, endereço, fone, fax, e-mail)

8.1.1. CONFORME A DATA PREVISTA NO PREÂMBULO DO EDITAL, DEVE SER PREENCHIDA A DATA NOS RESPECTIVOS ENVELOPES, DE ACORDO COM O DIA PARA ENTREGA E RECEBIMENTOS DOS MESMOS, REFERENTE A LINHA A SER DISPUTADA.

8.2. O envelope “ B “ deverá conter a Proposta técnica, preenchida conforme modelo constante do **Anexo VII**.

8.3. Depois da data e hora marcadas para o recebimento dos envelopes, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Especial de Licitação.

8.4. Não será admitido o encaminhamento de envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e à proposta, por via postal.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Cada licitante poderá, nos atos do presente certame, ter um único representante legal devidamente credenciado, com poderes específicos de representação, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia do documento de identidade para representá-la em todos os atos e fases do procedimento licitatório:



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

9.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, acompanhada da cópia do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, onde constem os poderes do outorgante, conforme modelo **Anexo IV**.

9.1.1.1. A procuração outorgada a dois ou mais representantes legais, determinando que estes ajam em conjunto, deve ser substituída pelo modelo acima sugerido, outorgando poderes a somente um procurador, podendo este ser substituído se houver necessidade.

9.2. Somente será permitida a manifestação da Licitante durante os trabalhos por intermédio do representante credenciado.

9.3. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Licitação e anexados ao processo.

10. HABILITAÇÃO

A documentação relativa à Pessoa Física ou Jurídica Individual consistirá exclusivamente em:

10.1 Regularidade Fiscal

10.1.1. Para Pessoa Física:

- 10.1.1.1. Cédula de Identidade da Pessoa Física;
- 10.1.1.2. Prova de regularidade no Cadastro de Pessoa Física;
- 10.1.1.3. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;
- 10.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, com validade na data de realização da licitação;
- 10.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da Licitante, com validade na data de realização da licitação;
- 10.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT), com validade na data de realização da licitação;
- 10.1.1.7. Declaração assinada pelo licitante, afirmando o cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo V**.
- 10.1.1.8. Serão aceitas, como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

10.1.2. Para Pessoa Jurídica Individual:

- 10.1.2.1. Cédula de Identidade e CPF do titular da Pessoa Jurídica Individual;
- 10.1.2.2. Registro Comercial da Pessoa Jurídica Individual se for o caso
- 10.1.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ,



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

- 10.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação
- 10.1.2.5. Certificado de Regularidade da Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos, com validade na data de realização da licitação;
- 10.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com validade na data de realização da licitação.
- 10.1.2.7. Declaração assinada pelo representante legal da Empresa Individual, afirmando o cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo V**.
- 10.1.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT), com validade na data de realização da licitação;
- 10.1.2.9. Serão aceitas, como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

10.2 Qualificação Econômico-Financeira (exclusivo para Pessoa Jurídica Individual)

- 10.2.1.** Prova de Capital Social mínimo no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para Pessoa Jurídica Individual.

10.3 Os documentos apresentados pelas Licitantes deverão estar:

- a) Colecionados na ordem estabelecida neste Edital, com todas as folhas numeradas, contendo uma folha índice com as observações pertinentes que indiquem o conteúdo das demais folhas;
- b) Em uma única via, datilografados, digitados ou impressos, no original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não podendo em nenhuma hipótese ser manuscritas;
- c) Subscritos por seu representante legal, em caso de documentos emitidos pela própria Licitante;
- d) Para documentos entregues sem validade expressamente estipulada, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei;
- e) As cópias dos documentos que devem ser apresentados no ato de credenciamento e dentro dos envelopes “documentos de habilitação” e “proposta de técnica” poderão ser



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

autenticadas por servidor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, no endereço contido no preâmbulo deste edital, mediante a apresentação do original, até o segundo dia útil antes da realização da sessão, observando-se que em hipótese alguma serão autenticadas cópias de documentos no momento de realização da sessão;

- f) Todos os documentos expedidos pela Licitante deverão conter o nome, RG, CPF e endereço (pessoa física), ou no caso de pessoa jurídica individual o CNPJ e endereço, subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome, RG e endereço).

Após a assinatura do Contrato, as Permissionárias deverão obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação, demonstrar junto à ARSAL, que mantêm as mesmas condições de sua habilitação.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Carteira Nacional de Habilitação, na categoria “D”, “AD”, “E” ou “AE”, do motorista condutor titular (pessoa física da licitante), com observação de aptidão para **Atividade Remunerada**;

11.2. Certidão, emitida pelo DETRAN do ano de 2013, relativa a CNH, contendo nome, CPF, nº da CNH, tempo de habilitação inerentes às categorias indicadas no **item 2.2.**, bem como a comprovação da aptidão para **Atividade Remunerada**;

11.3. Comprovação, através de certificado, reconhecido por instituição oficial, de cursos de direção defensiva, primeiros socorros e de relações humanas, relativamente ao condutor titular (pessoa física da licitante);

11.4. Comprovação de experiência anterior no desempenho de atividade de transporte de passageiros, nas categorias “D”, “AD”, “E” e “AE”, mediante a apresentação de declaração de experiência fornecida por pessoa jurídica de direito público. No caso de comprovação através de Pessoa Jurídica de direito privado deverá ser apresentada, o contrato de prestação de serviço no transporte de passageiros nas categorias acima indicadas, com firmas reconhecidas, ou cópia da CTPS, com as anotações legais, referentes a experiência com transporte de passageiros nas categorias indicadas;

11.5. Declaração de disponibilidade de local para guarda de veículo (**Anexo VI**), em conformidade com o item **2.5**;

11.6. Comprovação de possuir em nome próprio ou da Pessoa Jurídica Individual, veículo com idade de até 07 (sete) anos de fabricação, que somente poderá ser feita mediante cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), no arrendamento mercantil ou alienação fiduciária em garantia, constantes no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da Licitante. Caso a Licitante não possua veículo poderá participar do certame, devendo preencher a Declaração de Compromisso de Disponibilização do Veículo (**Anexo IX**).

11.6.1 Na hipótese de, na assinatura do contrato a idade do veículo exceder a idade máxima exigida, facultar-se-á à Licitante vencedora a



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

substituição do veículo apresentado por ocasião da proposta, por outro com as mesmas características que atendam as exigências do edital.

Para efeito desta licitação, será considerado 0 (zero) Km, o veículo que for faturado da fábrica a partir da data de publicação deste edital.

11.7. Os documentos apresentados neste item serão pontuados considerando-se os fatores Condutor (P1) e Veículo (P2), de acordo com a seguinte fórmula:

$P = P1 + P2$, onde:

P1 = Pontuação relativa ao condutor;

P2 = Pontuação relativa ao veículo.

Obs.: A data da Referência é a data da Licitação.

Quadro de referência para avaliação da contagem de pontos da licitante:

Quesitos – NOTA P1	Pontos
1 – Tempo de Habilitação Condutor, conforme item 11.2.	(Máx.20)
a) até 2 anos, 11 meses e 29 dias	4
b) de 3 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias	8
c) de 5 anos a 7 anos, 11 meses e 29 dias	12
d) de 8 anos a 9 anos, 11 meses e 29 dias	16
e) mais de 10 anos.	20
2 – Cursos, conforme item 11.3.	(Máx.15)
a) 1 (hum) curso comprovado (direção defensiva ou primeiros socorros ou relações humanas).	5
b) 2 (dois) cursos diferentes comprovados (direção defensiva e/ou primeiros socorros e/ou relações humanas).	10
c) 3 (três) cursos diferentes comprovados (direção defensiva, primeiros socorros e relações humanas).	15
3 – Experiência anterior com transporte de passageiros, conforme item 11.2 e 11.4.	(Máx.35)
a) sem comprovação ou com experiência de até 6 meses.	0
b) experiência comprovada de 6 mês e 1 dia a 2 anos.	10
c) experiência comprovada de 2 ano e 1 dia a 4 anos.	15
d) experiência comprovada de 4 anos e 1 dia a 6 anos.	20
e) experiência comprovada de 6 anos e 1 dia a 8 anos.	25
f) experiência comprovada de mais de 8 anos.	35

Quesitos – NOTA P2	Pontos
1 – Idade do Veículo, conforme ano/ modelo de fabricação.	(Máx. 24)
a) a) entre veículos ano e modelo 2006 e ano 2007 e modelo 2008.	4
b) entre veículos ano e modelo 2008 e ano 2008 e modelo 2009.	8
c) entre veículos ano e modelo 2009 e ano 2009 e modelo 2010.	16
d) entre veículos ano e modelo 2010 e ano 2010 e modelo 2011.	20



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

e) entre veículos ano e modelo 2011 e veículos 0 (zero) Km	24
2 – Veículos Tipo Ônibus (O), providos de acessibilidade.	(Máx.06)
a) Veículos Tipo Ônibus providos de acessibilidade (conforme legislação vigente).	6

* Para efeito desta licitação, será considerado 0 (zero) Km, o veículo que for faturado da fábrica a partir da data de publicação deste edital.

11.8. No julgamento deste item será considerada a pontuação atribuída a cada item avaliado e totalizadas em uma Pontuação Final (P), conforme detalhado no **subitem 11.7** deste Edital.

11.9. A Pontuação Final máxima será de 100 (cem) pontos e serão consideradas desclassificadas as Licitantes que obtiverem Pontuação Final inferior a 50 (cinquenta) pontos, assim consideradas insuficientes.

11.10. Declaração de disponibilidade de local para guarda de veículo (**Anexo VI**).

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A Proposta de Outorga a que se refere este capítulo fundamenta-se no disposto nos artigo 15, inciso VII e artigo 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no artigo 5º do Regulamento do Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo DECRETO ESTADUAL nº 8.425, de 8 de outubro de 2010.

12.2. A Licitante deverá oferecer a título de pagamento pela Outorga da Permissão, o valor respectivo, indicado no **Anexo II**, sob pena de desclassificação.

12.2.1. Para efeito de assinatura do Contrato, a licitante se obriga a recolher junto a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, os valores da outorga nos termos do **item 7.1** deste edital.

12.3. A Proposta deverá ser apresentada unicamente para a permissão na linha pretendida, datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pela Licitante, com firma reconhecida da assinatura, no envelope “B”, conforme modelo **Anexo VII**.

12.4. Os valores deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na Proposta, prevalecerá este último.

12.5. Para formulação da(s) proposta(s), a Licitante deverá examinar atentamente todas as peças e informações, mesmo as de caráter geral deste Edital e em especial as contidas nos **Anexos I e II**.

12.6. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogáveis automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

12.7. Serão sumariamente desclassificadas as propostas apresentadas em duplicidade, como Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o mesmo licitante.

12.8. As vagas destinadas aos veículos de capacidade entre 12 (doze) a 15 (quinze) passageiros incluindo o motorista (MO2), quando não preenchidas serão disponibilizadas para veículos de capacidade superior (O e MO1) nos limites deste Edital, neste caso o valor da outorga será devidamente ajustado ao tipo de veículo.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

13. DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS

13.1. Nos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, nas dependências do Espaço Multieventos do Ginásio Presidente Fernando Collor – Ginásio do SESI, situado à Av. Siqueira Campos, S/Nº, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, em sessões públicas, na presença dos interessados, os envelopes: “A”, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” contendo a DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM PROPOSTA DE PREÇO FIXO.

13.2. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Especial de Licitação e das Licitantes e/ou representantes credenciados que se interessarem em assistí-las.

13.3. Tão logo se iniciem as sessões não serão mais aceitas quaisquer outras informações, além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, conforme facultado neste Edital.

13.4. Dos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes deste certame, será exigido: da Licitante documento de identidade do Preposto, quando for o caso, Carta de Credenciamento e documento de identidade.

13.4.1. Estes documentos serão exibidos à Comissão Especial de Licitação, pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.

13.4.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela Licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, desde que não interfira de modo a perturbar o regular andamento da licitação (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º).

13.5. Abertura do Envelope “A” — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.5.1. Na sessão pública, após recebimento dos envelopes, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “A” contendo os Documentos de Habilitação de todas Licitantes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes à sessão.

13.5.2. A sessão será encerrada para que a Comissão Especial de Licitação analise os documentos apresentados, sendo que os envelopes “B” – Documentação de Qualificação Técnica com proposta de preço fixo, devidamente lacrados e rubricados, permanecerão em poder da Comissão Especial de Licitação.

13.5.3. Serão consideradas inabilitadas as Licitantes que não atenderem ao disposto no **item 10** deste Edital ou ainda que vierem a apresentar documentos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

13.5.4. A Comissão Especial de Licitação comunicará às Licitantes do resultado da fase de habilitação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no qual se dará conhecimento formal aos interessados.

13.5.5. Encerrada a fase de habilitação, depois de decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido interpostos, a Presidente da Comissão Especial de Licitação determinará nova sessão para a abertura dos envelopes “B”, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM PROPOSTA DE PREÇO FIXO.

13.5.6. As Licitantes inabilitadas terão os envelopes “B”



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

(DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM PROPOSTA DE PREÇO FIXO) devolvidos e fechados, após o prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará as Licitantes para a realização da nova sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão abertos os envelopes “B” — DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM PROPOSTA DE PREÇO FIXO, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

13.6. Abertura do envelope “B” - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM PREÇO FIXADO NO EDITAL:

Julgamento

13.6.1. No julgamento da documentação de Qualificação Técnica **com preço fixado no edital**, a Comissão levará em conta o critério de qualificação técnica pela ordem de classificação do maior para o menor, levando em conta o número de pontos auferidos, considerando como mínimo 50 (cinquenta) pontos, até o número máximo de 100 (cem) pontos, desde que o valor proposto seja igual ao valor respectivo, indicado no **Anexo VII, PROPOSTA**.

13.6.2. No julgamento da(s) Proposta(s), a Comissão Especial de Licitação levará em conta o critério tipo melhor técnica por linha concedida com preço fixado no edital.

13.6.3. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade ficarem empatadas, a classificação se fará, pela licitante que obtiver maior soma de pontos para o quesito **“Experiência Anterior com Transporte de Passageiros, conforme item 11.7 Quesitos – Nota P1 item 2”**, se persistir o empate, o segundo critério de desempate será pela licitante que obtiver maior soma de pontos para o quesito **“Idade do Veículo, conforme item 11.7 Quesitos – Nota P2 item 1”**, permanecendo o empate, obrigatoriamente será decidido por sorteio, em ato público, para qual todas as Licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

13.6.4. Serão desclassificadas as propostas que não tiverem guardado conformidade com o **item 11 e 12** deste Edital.

13.6.5. Serão lavradas atas de todas as sessões públicas, que serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes.

13.6.6. Para as linhas onde existirem 2 (dois) ou mais operadores, prevalecerá para todas as Licitantes a maior pontuação obtida na qualificação técnica, respeitado o disposto no **item 13.6.3** em caso de empates.

13.6.7. Concluído o julgamento da Qualificação Técnica com proposta de preço fixo, a Comissão Especial de Licitação publicará os resultados finais, sendo aberto o prazo legal para a interposição de eventuais recursos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação caberá recurso ao Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou da intimação do ato.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

14.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão contrarazoa-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. O Presidente da Comissão Especial de Licitação, então, a partir da análise das razões de recorrer oferecidas e das contra-razões eventualmente apresentadas, poderá considerar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, para apreciação do Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.

14.4. Os recursos observarão os seguintes requisitos:

14.4.1. Serem datilografados/ digitados ou impressos e devidamente fundamentados;

14.4.2. Serem subscritos pelo representante legal da Licitante recorrente ou por pessoa por ela credenciada.

14.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação e/ou Autoridade Superior Competente.

14.7. Após o período recursal, conforme os prazos estabelecidos nos itens 14.1 e 14.2, não serão admitidos interpor recursos.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Proclamado e divulgado o resultado da licitação, será o processo encaminhado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, para o controle da legalidade da fase externa do certame, e, na sequência, ao Governador do Estado, que efetuará, se for o caso, sua homologação e ao competente ato adjudicatório.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Licitante vencedora deverá assinar o contrato, de conformidade com a minuta anexa, **Anexo III**, a este Edital, em até 15 (quinze) dias uteis depois de notificada pela ARSAL ou pelo Órgão Contratante.

16.2. No caso da Licitante vencedora não comparecer para a assinatura do respectivo instrumento de contrato no prazo supracitado, contado a partir da data do recebimento da notificação, a ARSAL ficará com a liberdade de, à seu critério, convocar as demais Licitantes sucessivamente, na ordem de classificação, para contratar nos preços e condições da proposta vencedora.

16.3. O presente Edital será parte integrante do contrato.

17. DAS GARANTIAS



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

17.1. As Licitantes declaradas vencedoras deverão efetuar, até a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto à ARSAL dos valores referentes à Caução da Garantia de execução das obrigações contratuais, em conta específica a ser estabelecida pela ARSAL, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da linha, **Anexo II**, podendo ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual deverá ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Permissão, admitindo-se como critério de reajuste, a variação anual do IPCA-IBGE, a partir da data de assinatura do contrato.

17.2. A renovação da garantia deverá ser providenciada anualmente, durante todo o transcurso do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

17.3. A Agência Reguladora – ARSAL poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela Permissionária e, em particular quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

18. DA DELEGAÇÃO

18.1. A operação das linhas que compõem o objeto desta licitação, será concedida por meio de Contrato de Permissão, cujo modelo constitui o **Anexo III** deste Edital.

18.2. O Contrato de Permissão somente será formalizado após o licitante vencedor ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos junto a ARSAL e o comprovante de depósito bancário, em conta a ser fornecida pela ARSAL, referente a pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do montante proposto como forma de pagamento pela Outorga da Permissão.

18.3. A não apresentação do(s) comprovante(s) de depósito citado(s) no item anterior considerar-se-á recusa injustificada do ato adjudicatário de firmar o Contrato de Permissão, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.4. A ARSAL, à seu critério e a qualquer tempo poderá modificar as condições da Permissão para:

- a) Alterar a alocação de linha e itinerário, respeitadas as destinações previstas no **Anexo I** deste Edital;
- b) Alterar a tabela horária;
- c) Alterar terminais, pontos de parada e de retorno.

18.5. A Permissionária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Contrato de Permissão, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, mantidas as especificações técnicas de cada linha.

19. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO

19.1. O período de vigência desta Permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Permissão.

19.2. A Permissão poderá ser renovada uma única vez, por um período de 10 (dez) anos, desde que a Permissionária venha apresentando um desempenho adequado na prestação do serviço.

19.2.1. Excepcionalmente está permitida para algumas linhas, a participação na licitação com veículos Micro-ônibus com capacidade de 12 a 15 assentos, incluindo o motorista, até 12 (doze)



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

meses da data de assinatura do contrato de permissão. Posteriormente a esse prazo, não será permitida a utilização de veículos com capacidade inferior a 16 assentos no Serviço Complementar de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

19.2.2. A não substituição do veículo na forma do subitem 19.2.1, implica na perda automática da Permissão, e na abertura imediata de licitação específica para preenchimento da vaga.

19.3. A Permissionária deverá recolher à título de renovação da outorga da Permissão, o mesmo valor oferecido para a linha vencedora, devidamente atualizado pelo IGP-M, se for de seu interesse, dar continuidade ao que trata o caput do item anterior, após aprovação da avaliação de desempenho realizada pela ARSAL.

19.4. A manifestação de intenção de continuidade deverá ser feita por escrito a ARSAL, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do prazo inicial. Após avaliação e parecer sobre o desempenho da Permissionária.

19.5. A avaliação de desempenho da Permissionária será feita sistematicamente pela ARSAL, durante toda a vigência da Permissão, considerando pelo menos:

- a) O índice de cumprimento de viagens e itinerários;
- b) A incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multa;
- c) A avaliação geral do estado do veículo.

20. DO REAJUSTE TARIFÁRIO

20.1. O serviço de transporte prestado pela Permissionária será remunerado pela receita tarifária arrecadada através de cobrança direta junto ao usuário observando-se as tarifas fixadas pela ARSAL, e as condições previstas no Edital.

20.2. As tarifas vigentes apresentadas no **Anexo I**, são reconhecidas pelas Licitantes como referencial para a adequada remuneração pela prestação do serviço objeto da presente licitação.

20.3. A tarifa, os critérios e a periodicidade de sua atualização serão estabelecidos pela ARSAL, de conformidade com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a respeito do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.4. A tarifa estipulada para o Serviço Complementar (Troncal, Alimentador e Semi-Urbano) do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas visa aferir a justa remuneração ao capital empregado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão. As tarifas do Serviço Complementar, como sendo um serviço diferenciado, nunca deverão ser inferiores às praticadas pelo Serviço Convencional.

20.5. As tarifas fixadas pela ARSAL constituem o valor da passagem a ser cobrada do usuário, sendo vedada a cobrança de qualquer importância além do preço da passagem, salvo as taxas oficiais diretamente relacionados com a prestação dos serviços, cujo valor seja fixado de maneira uniforme, por critério de utilização, bem como o seguro facultativo de acidentes pessoais.

20.6. É permitida a prática de preços promocionais, desde que, seja de conformidade com as normas estabelecidas pela ARSAL.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

21. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

21.1. Extingue-se a Permissão, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Caducidade;
- c) Rescisão;
- d) Anulação;
- e) Extinção, falência, liquidação ou insolvência da Permissionária;
- f) Perda dos requisitos de idoneidade financeira ou capacidade técnica do Permissionário;
- g) Superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da Permissão.
- h) Não cumprimento do disposto nos subitens 19.2.1 e 19.2.2 deste edital;
- i) Não pagamento das parcelas contratuais referentes à outorga da Permissão.

21.2. A rescisão da Permissão, independentemente do **item 21.1** deste Edital, poderá ocorrer por quaisquer dos motivos abaixo relacionados, precedida da instauração do respectivo processo administrativo, assegurados os princípios do direito ao contraditório e da ampla defesa:

- a) Não cumprimento reiterado das condições e especificações do Contrato de Permissão, do Regulamento da ARSAL, das Ordens de Serviço e/ou demais normas;
- b) Paralisar os serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não execução de metade do número de horários ordinários em 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- c) Perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada prestação do serviço;
- d) Não recolhimento, pela Permissionária de taxa de fiscalização instituída pela legislação Estadual, nos prazos fixados por Resolução da ARSAL;
- e) Não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações cometidas;
- f) Não atender intimações para regularizar a prestação do serviço;
- g) Apresentar elevado índice de acidentes, aos quais ao Permissionário ou seus prepostos hajam dado causa;
- h) Quando, no período de 12 (doze) meses, for aplicada ao Permissionário, por 3 (três) vezes, a pena de suspensão dos serviços.
- i) Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no contrato;
- j) A Permissionária não iniciar o serviço dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrega do Certificado de Autorização de Tráfego – CAT;
- k) Não renovação da garantia contratual.

22. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

22.1. Obriga-se a Permissionária, sem prejuízo do que mais constar da lei ou de regulamento:

- a) Operar a linha, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas;
- b) Observar os procedimentos ou normas a que devem sujeitar-se o Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, em especial aqueles constantes do Regulamento do Serviço Complementar instituído pelo Decreto nº 8.425, de 08 de outubro de 2010 e suas alterações;



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

- c) Operar dentro das especificações operacionais estabelecidas nas Ordens de Serviço Operacional (OSO), emitidas pela ARSAL;
- d) Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa que couber, em espécie ou sob forma de passe, bilhete ou assemelhados, desde que regularmente instituídos;
- e) Permitir que os encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações e veículo integrante do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação dos serviços, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;
- g) Manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento do serviço observadas as normas estabelecidas pela ARSAL;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de sua prestação dos serviços tais como: pessoal, administração, operação manutenção, tributos, seguros, encargos sociais e previdenciários;
- i) Substituir sistematicamente o veículo quando atingir a idade limite definida neste edital, que estabeleceu a vida útil em 7 (sete) anos, de modo a manter o perfil etário;
- j) Realizar as contratações, inclusive de motorista substituto, conforme disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados e o Poder Concedente;
- k) Fornecer nos prazos e modos estabelecidos pela ARSAL os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço, particularmente aqueles relativos ao cálculo tarifário;
- l) Recolher, quando couber, taxa de embarque e/ou acostamento, nos termos estipulados pela ARSAL;
- m) Implantar, arcando com os custos respectivos, sistema de monitoração dos serviços “on line” via satélite, e de bilhetagem eletrônica, nos termos estipulados pela ARSAL;
- n) Responsabilizar-se pelo veículo, sua manutenção e conservação, pelo motorista substituto se for o caso, bem como pelos encargos sociais, fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- o) Proceder ao pagamento mensal regular da Taxa de Fiscalização prevista no artigo 2º da Lei Estadual nº 6.345/2002.

23. DAS PENALIDADES

23.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções as licitantes, conforme disposições do Decreto Estadual 4.054/2008, que define os procedimentos cabíveis:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

MULTA de 15 % sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

- b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, nos seguintes casos e prazos:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, expedida pelo Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL ou pelo



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada ou outra autoridade competente, nos termos da lei, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

IV – por até 5 (cinco) anos, quando a licitante ou contratada:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- b) praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou
- c) for multada, conforme o disposto no artigo anterior, e não efetuar o pagamento.
- d) **DESCRENCIAMENTO** ou **PROIBIÇÃO DE CREDENCIAMENTO** no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado de Alagoas, como sanção acessória à aplicação da **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** e **IMPEDIMENTO**.

d.1- Também se aplicam as sanções de descredenciamento ou de proibição de credenciamento às licitantes ou contratadas que, para registro no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, apresentem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou, ainda, por quaisquer outros meios, pratiquem atos ilegais ou imorais, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 8º deste Decreto.

- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

23.2. Poderão ser aplicadas aos **LICITANTES VENCEDORES DO CERTAME** as seguintes sanções, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo e condições previstas, nos termos do Decreto Estadual n.º 4.054/08:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a administração direta, autárquica e fundacional, as empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo estado de alagoas;
- c) **MULTA**, sobre o valor total do contratado, conforme descrito a seguir:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do bem, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do bem, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV – 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

V – 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato e/ou registro; e

VI – 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do registro do contrato.

d) **DESCREDENCIAMENTO** ou **PROIBIÇÃO DE CREDENCIAMENTO** no sistema de cadastramento de fornecedores do estado de alagoas, como sanção acessória à aplicação da suspensão temporária e impedimento.

d.1- Também se aplicam as sanções de descredenciamento ou de proibição de credenciamento às licitantes ou contratadas que, para registro no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, apresentem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou, ainda, por quaisquer outros meios, pratiquem atos ilegais ou imorais, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 8º deste Decreto.

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

23.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:

a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;

b) impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **LICITANTE VENCEDORA** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

23.3.1. vencido(s) o(s) prazo(s) renegociado(s) sem adimplemento das obrigações pendentes, será aplicada à sanção de que trata o subitem **23.2, alínea “c”**

23.4. O atraso na apresentação do veículo, ou no início da execução dos serviços, incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor estabelecido neste edital para a linha licitada, quando a Permissionária, sem justa causa deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

- b) A multa prevista no item “a” será acrescida do percentual de 5% (cinco por cento), quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando desta forma, a recusa por parte da adjudicatária do cumprimento das obrigações assumidas.

23.4.1. A solicitação de prorrogação de prazo, para apresentação do veículo ou início dos serviços deverá ser dirigida à ARSAL, devidamente justificada mediante requerimento protocolizado, até o quinto dia útil que anteceder o prazo fixado.

23.5. Nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos graves ao Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, a Permissionária será suspensa do direito de licitar ou contratar com o Estado por prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa prévia.

23.6. Pela inexecução total da obrigação, a Administração rescindir o contrato por ventura celebrado, aplicando multa de que trata o subitem **23.2, alínea “c, VI”** sobre o valor contratado, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis a espécie;

23.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem a Permissão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

23.8. As sanções administrativas acima referidas poderão ser aplicadas sem prejuízo daquelas criminais definidas em Lei.

23.9. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste Edital serão publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Estado de Alagoas reserva-se no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas, a qualquer momento antecedente à assinatura do Contrato, por justificada conveniência administrativa e de anulá-lo por ilegalidade, sem que, às Licitantes, caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

24.2. A intimação e as informações das fases desta licitação serão feitas por comunicação direta ou por escrito aos interessados, com exceção da divulgação do resultado do julgamento das propostas e da decisão de revogação ou anulação do certame, cuja ciência se dará por publicação oficial.

24.3. Em qualquer fase do certame seletivo, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar às LICITANTES os esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e compreensão das propostas apresentadas.

24.4. Em nenhuma hipótese, serão admitidas propostas alternativas.

24.5. A Comissão Especial de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações, ou revisões no presente Edital e seus anexos até 05 (cinco) dias antes da data marcada para entrega



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

das Propostas, os quais serão encaminhados, para ciência, através de carta circular ou telefax, a todos os interessados que tenham adquirido o “dossiê” desta licitação.

24.6. Qualquer modificação que afete a formulação das propostas pelas Licitantes, ocorrida após a publicação do aviso pertinente a esta licitação, exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

24.7. Qualquer pedido de esclarecimento à Comissão Especial de Licitação apenas será conhecido e respondido caso formulado, por escrito, até 05 (cinco) dias antes da data designada para o recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas.

24.8. As respostas às consultas formuladas pelas Licitantes serão obrigatoriamente respondidas pela Comissão Especial de Licitação até 02 (dois) dias antes da data marcada para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas técnicas, dando-se ciência aos demais Licitantes e permanecendo tais respostas disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

24.9. A Comissão Especial de Licitação prestará aos interessados qualquer esclarecimento sobre a presente licitação.

24.10. Ao apresentar suas propostas, as Licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços propostos.

24.11. A simples apresentação das propostas pelas Licitantes implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

24.12. Aplica-se, no que couber, às disposições do regulamento ARSAL aprovado pelo Decreto nº 8.425 de 08 de outubro de 2010, Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.883, de 08 de junho de 1994, 8.078, de 11 de setembro de 1990 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Leis Estaduais nºs 6.267, de 20 de setembro de 2001, 6.345, de 30 de dezembro de 2002; 7.151 de 05 de maio de 2010, Decretos Estaduais nºs 520, de 22 de janeiro de 2002 e 4.086, de 12 de dezembro de 2008, alterações nelas efetuadas e legislações a elas supervenientes e que tratem da matéria.

24.13. Fazem parte integrante deste Edital, como se nele transcrito fosse:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Valor do Contrato, Valor Anual Estimado da Linha e Valor da Outorga

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração de cumprimento disposto inciso XXXIII do art. 7º da CF/88

Anexo VI - Declaração de Local para Guarda de Veículo

Anexo VII - Proposta

Anexo VIII – Especificações Técnicas dos Veículos Tipo do Serviço Complementar

Anexo IX - Declaração de Compromisso de Disponibilização de Veículo



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

24.14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 20 de junho de 2013.

Presidente da Comissão Especial de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2013

OPERAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR, TRONCAL, ALIMENTADOR E SEMI-URBANO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I **PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/TERMOS DE REFERÊNCIA**

1. OBJETIVOS

Desenvolvimento técnico, operacional e tecnológico do sistema de transporte público intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas através de:

- Melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- Aumento da mobilidade da população, principalmente a de baixa renda;
- Aumento da acessibilidade aos locais de interesse (postos de saúde / hospitais, escolas, postos de atendimento do governo, etc.);
- Aumento da eficiência das Empresa Individuais;
- Garantia de sustentabilidade econômico-financeira do sistema.

2. SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

É formado por 3 subsistemas:

- Subsistema troncal: serviços de transporte nos principais eixos rodoviários do Estado;
- Subsistema alimentador: serviços de transporte nas estradas principais e secundárias do Estado;
- Subsistema semi-urbano: serviços de transporte com características semi-urbanas na Região Metropolitana de Maceió e Metropolitana do Agreste.

3. SERVIÇO DE TRANSPORTE

Todos os veículos deverão ser equipados com equipamentos de monitoramento/rastreamento, compatíveis com o sistema de Gestão da ARSAL.

- Serviço de Transporte Complementar: serviços de transporte prestados nos subsistemas troncal, alimentador e semi-urbano por Pessoa Física ou Pessoas Jurídica Individual.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

4. SERVIÇO COMPLEMENTAR – RELAÇÃO DAS LINHAS

Nº LINHA	LINHA
1	Barra de São Miguel - Maceió e V.V.
2	Atalaia - Maceió (Via Polo) e V.V.
3	Olho D'Água Grande - Arapiraca e V.V.
4	Campo Grande - Arapiraca e V.V.
5	Lagoa da Canoa - Arapiraca e V.V.
6	Craíbas - Arapiraca e V.V.
7	Feira Grande - - Arapiraca e V.V.
8	Folha Miúda - Arapiraca e V.V.
9	Igaci - Palmeira dos Índios e V.V.
10	Traipu - Arapiraca e V.V.
11	Girau do Ponciano - Arapiraca e V.V.
12	Limoeiro de Anadia - Arapiraca e V.V.
13	Delmiro Gouveia - Arapiraca e V.V.
14	Batalha - Maceió e V.V.
15	Batalha - Arapiraca e V.V.
16	Água Branca - Arapiraca e V.V.
17	Água Branca - Delmiro Gouveia e V.V.
18	Arapiraca - Maceió (Via Taquarana) e V.V.
19	Arapiraca - Maceió (Via Litoral) e V.V.
20	Delmiro Gouveia - Pariconha e V.V.
21	Traipu - Maceió e V.V.
22	Delmiro Gouveia - Piranhas e V.V.
23	Piranhas - Arapiraca e V.V.
24	Piranhas - Santana do Ipanema e V.V.
25	Jacaré dos Homens - Arapiraca e V.V.
26	Monteirópolis - Arapiraca e V.V.
27	Palestina - Arapiraca e V.V.
28	Palestina - Pão de Açúcar e V.V.
29	São José da Tapera - Arapiraca e V.V.
30	Olho D'Água das Flores - São José da Tapera e V.V.
31	Olho D'Água das Flores - Arapiraca e V.V.
32	Olho D'Água das Flores - Maceió e V.V.
33	Olho D'Água das Flores - Pão de Açúcar e V.V.
34	Olho D'Água das Flores - Santana do Ipanema e V.V.
35	Pão de Açúcar - Arapiraca e V.V.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

36	Pão de Açúcar - Maceió e V.V.
37	Belo Monte – Arapiraca e V.V.
38	Santana do Ipanema - Maceió e V.V.
39	Santana do Ipanema - Arapiraca e V.V.
40	Palmeira dos Índios - Maceió e V.V.
41	Mata Grande - Delmiro Gouveia e V.V.
42	Mata Grande – Maceió e V.V.
43	Mata Grande – Arapiraca e V.V.
44	Santana do Ipanema - Ouro Branco e V.V.
45	Maravilha - Santana do Ipanema e V.V.
46	Ouro Branco - Maceió e V.V.
47	Santana do Ipanema - Canapi e V.V.
48	Inhapi - Santana do Ipanema e V.V.
49	Inhapi - Maceió e V.V.
50	Canapi - Delmiro Gouveia e V.V.
51	Canapi - Arapiraca e V.V.
52	Canapi - Palmeira dos Índios e V.V.
53	Santana do Ipanema - Poço das Trincheiras e V.V.
54	Santana do Ipanema - Palmeira dos Índios e V.V.
55	Belém - Palmeira dos Índios e V.V.
56	Sen. Rui Palmeira - Olho D'Água das Flores e V.V.
57	Sen. Rui Palmeira - Santana do Ipanema e V.V.
58	Palmeira dos Índios - Major Isidoro e V.V.
59	Palmeira dos Índios - Dois Riachos e V.V.
60	Palestina - Santana do Ipanema e V.V.
61	Carneiros - Santana do Ipanema e V.V.
62	São José da Tapera - Santana do Ipanema e V.V.
63	Delmiro Gouveia - Santana do Ipanema e V.V.
64	Santana do Ipanema - Dois Riachos e V.V.
65	Dois Riachos - Arapiraca e V.V.
66	Santana do Ipanema - Pão de Açúcar e V.V.
67	Santana do Ipanema - Olivença e V.V.
68	Olivença - Maceió e V.V.
69	Cacimbinhas - Arapiraca e V.V.
70	Cacimbinhas - Palmeira dos Índios e V.V.
71	Palmeira dos Índios - Tanque D'Arca e V.V.
72	Tanque D'Arca - Maceió e V.V.
73	Palmeira dos Índios - Minador do Negrão e V.V.
74	Minador do Negrão - Maceió e V.V.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

75	Minador do Negrão - Arapiraca e V.V.
76	Carneiros - Maceió e V.V.
77	Palmeira dos Índios - Estrela de Alagoas e V.V.
78	Maribondo - Arapiraca e V.V.
79	Maribondo - Maceió e V.V.
80	Penedo - Arapiraca e V.V.
81	São Sebastião – Penedo e V.V.
82	Porte Real do Colégio - Maceió e V.V.
83	Arapiraca - Porto Real do Colégio e V.V.
84	Porto Real do Colégio - Penedo e V.V.
85	Arapiraca - Coruripe e V.V.
86	Coruripe - Maceió e V.V.
87	Teotônio Vilela - Coruripe e V.V.
88	Coruripe - Penedo e V.V.
89	Penedo - São Brás e V.V.
90	Igreja Nova - Maceió e V.V.
91	Igreja Nova - Arapiraca e V.V.
92	Piaçabuçu - Arapiraca e V.V.
93	Teotônio Vilela - Arapiraca e V.V.
94	Teotônio Vilela - São Miguel dos Campos e V.V.
95	Teotônio Vilela - Penedo e V.V.
96	Teotônio Vilela - Junqueiro e V.V.
97	Viçosa - Maceió e V.V.
98	Junqueiro - Arapiraca e V.V.
99	Junqueiro - Maceió e V.V.
100	Junqueiro - Penedo e V.V.
101	São Miguel dos Campos - Campo Alegre e V.V.
102	Campo Alegre - Maceió e V.V.
103	São Miguel dos Campos - Anadia e V.V.
104	São Miguel dos Campos - Arapiraca e V.V.
105	Anadia - Maceió e V.V.
106	Anadia - Arapiraca e V.V.
107	Boca da Mata - Maceió (Via Litoral) e V.V.
108	Boca da Mata - Arapiraca e V.V.
109	Boca da Mata – São Miguel dos Campos e V.V.
110	Roteiro - Maceió e V.V.
111	São Miguel dos Campos - Roteiro e V.V.
112	São Miguel dos Campos - Jequiá da Praia e V.V.
113	São Miguel dos Campos - Luziápolis e V.V.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

114	Maceió - Pindoba e V.V.
115	Viçosa - Chã Preta e V.V.
116	Maceió - Chã Preta e V.V.
117	Maceió - Cajueiro e V.V.
118	Cajueiro - Viçosa e V.V.
119	Capela - Cajueiro e V.V.
120	Paulo Jacinto - Arapiraca e V.V.
121	Viçosa - Quebrangulo e V.V.
122	Palmeira dos Índios - Quebrangulo e V.V.
123	Viçosa - Mar Vermelho e V.V.
124	Viçosa - Arapiraca e V.V.
125	Colônia Leopoldina - Maceió e V.V.
126	Novo Lino - Maceió e V.V.
127	Joaquim Gomes - Novo Lino e V.V.
128	São José da Laje - Ibateguara e V.V.
129	União dos Palmares - Santana do Mundaú e V.V.
130	União dos Palmares - São José da Laje e V.V.
131	Murici - Maceió e V.V.
132	Porto Calvo - Porto de Pedras e V.V.
133	São Luiz do Quitunde - Flexeiras e V.V.
134	Maragogi - Porto Calvo e V.V.
135	São Luis do Quitunde - Maceió e V.V.
136	Jundiá - Porto Calvo e V.V.
137	Jacuípe - Porto Calvo e V.V.
138	Porto Calvo - Campestre e V.V.
139	Matriz de Camaragibe – Maceió e V.V.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

5. SERVIÇO COMPLEMENTAR - RELAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Descrição: DU: Dias úteis e S/D/F: Sábado, Domingo e Feriados.

Nº DA LINHA	SERVIÇO COMPLEMENTAR Linhas	Período	Nº Viagens (por dia/veículo)		Nº Permissionárias		Tipo de Veículo		Extensão (km)	Tarifa Vigente (R\$)
			11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.		
01	BARRA DE SÃO MIGUEL – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:00 - 23:00 S/D/F: 5:00 - 23:00	0	2	0	3		MO 1 ou O	31,00	2,98
02	ATALAIA – MACEIÓ (VIA POLO) E V.V.	DU: 5:30 - 22:00 S/D/F: 5:30 - 20:30	0	2	0	2		MO 1 ou O	48,00	4,62
03	OLHO D'ÁGUA GRANDE – ARAPIRACA E V.V.	DU: 4:30 - 21:00 S/D/F: 4:30 - 20:00	0	2	0	1		MO 1 ou O	48,00	4,62
04	CAMPO GRANDE – ARAPIRACA E V.V.	DU: 4:30 - 21:00 S/D/F: 4:30 - 20:00	0	2	0	1		MO 1 ou O	34,00	3,27



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

05	LAGOA DA CANOA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 4:30 - 21:00 S/D/F: 4:30 - 20:00	0	2	0	6		MO 1 ou O	19,00	2,50
06	CRAÍBAS – ARAPIRACA E V.V.	DU: 4:30 - 21:00 S/D/F: 4:30 - 20:00	0	2	0	7		MO 1 ou O	22,00	2,50
07	FEIRA GRANDE – ARAPIRACA E V.V.	DU: 4:30 - 21:00 S/D/F: 4:30 - 20:00	0	3	0	2		MO 1 ou O	19,00	2,50
08	FOLHA MIÚDA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 4:30 - 21:00 S/D/F: 4:30 - 20:00	0	2	0	6		MO 1 ou O	20,00	2,50
09	IGACI – PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU: 4:30 - 21:00 S/D/F: 4:30 - 20:00	0	2	0	2		MO 1 ou O	17,00	2,50
10	TRAIPU – ARAPIRACA E V.V.	DU: 4:30 - 21:00 S/D/F: 4:30 - 20:00	0	2	0	3		MO 1 ou O	52,00	5,00
11	GIRAU DO PONCIANO – ARAPIRACA E V.V.	DU: 4:30 - 21:00 S/D/F: 4:30 - 20:00	0	2	0	11		MO 1 ou O	25,00	2,50



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

12	LIMOEIRO DE ANADIA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 4:30 - 21:00 S/D/F: 4:30 - 20:00	0	2	0	13		MO 1 ou O	21,00	2,50
13	DELMIRO GOUVEIA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:00 – 22:00 S/D/F: 5:00 – 20:00	0	1	0	2		MO 1 ou O	165,00	15,88
14	BATALHA – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:00 – 21:00 S/D/F: 5:00 – 19:00	0	1	0	2		MO 1 ou O	178,00	17,13
15	BATALHA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:00 – 20:00 S/D/F: 5:00 – 19:00	0	2	0	5		MO 1 ou O	52,00	5,00
16	ÁGUA BRANCA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:00 – 21:00 S/D/F: 5:00 – 20:00	0	1	0	1		MO 1 ou O	185,00	17,80
17	ÁGUA BRANCA – DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU: 5:00 – 21:00 S/D/F: 5:00 – 20:00	1	1	3	3	MO 2	MO 1 ou O	16,00	2,50
18	ARAPIRACA - MACEIÓ (VIA TAQUARANA) E V.V.	DU: 5:30 - 21:00 S/D/F: 5:30 - 20:00	0	1	0	3		MO 1 ou O	144,00	13,86



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

19	ARAPIRACA – MACEIÓ (VIA LITORAL) E V.V.	DU: 5:30 - 21:00 S/D/F: 5:30 - 20:00	0	1	0	9		MO 1 ou O	137,00	13,18
20	PARICONHA – DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU: 5:30 - 19:00 S/D/F: 5:30 - 18:00	1	0	3	0	MO 2		19,30	2,50
21	TRAIPU – MACEIÓ	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	1		MO 1 ou O	181,00	17,42
22	PIRANHAS – DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	1	1	15	15	MO 2	MO 1 ou O	42,00	4,04
23	PIRANHAS – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	1		MO 1 ou O	148,00	14,24
24	PIRANHAS – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	2		MO 1 ou O	83,00	7,99
25	JACARÉ DOS HOMENS – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	4		MO 1 ou O	63,00	6,06



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

26	MONTEIRÓPOLIS – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 19:00 S/D/F: 5:30 - 18:00	0	1	0	3		MO 1 ou O	69,00	6,64
27	PALESTINA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	3		MO 1 ou O	90,00	8,66
28	PALESTINA – PÃO DE AÇÚCAR E V.V.	DU: 5:30 - 21:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	3		MO 1 ou O	18,00	2,50
29	SÃO JOSÉ DA TAPERA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 21:00 S/D/F: 5:30 - 18:00	0	1	0	3		MO 1 ou O	89,00	8,56
30	SÃO JOSÉ DA TAPERA – OLHO D'ÁGUA DAS FLORES E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 18:00	0	1	0	10		MO 1 ou O	11,00	2,50
31	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	15		MO 1 ou O	83,00	7,99
32	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – MACEIÓ E V.V	DU: 5:30 - 19:00 S/D/F: 5:30 - 18:00	0	1	0	1		MO 1 ou O	205,00	19,73



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

33	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – PÃO DE AÇÚCAR E V.V	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	2	0	5		MO 1 ou O	28,00	2,69
34	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – SATANA DO IPANEMA E V.V	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	36		MO 1 ou O	21,00	2,50
35	PÃO DE AÇÚCAR – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	2		MO 1 ou O	100,00	9,62
36	PÃO DE AÇÚCAR – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 19:00 S/D/F: 5:30 - 18:00	0	1	0	2		MO 1 ou O	223,00	21,46
37	BELO MONTE – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 19:00 S/D/F: 5:30 - 18:00	0	1	0	2		MO 1 ou O	81,00	7,79
38	SANTANA DO IPANEMA – MACEIÓ E V.V	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	1		MO 1 ou O	205,00	19,73
39	SANTANA DO IPANEMA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	12		MO 1 ou O	89,00	8,56



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

40	PALMEIRA DOS ÍNDIOS – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	3		MO 1 ou O	141,00	13,57
41	MATA GRANDE – DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	1	1	3	3	MO 2	MO 1 ou O	47,00	4,52
42	MATA GRANDE – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	1		MO 1 ou O	271,00	26,08
43	MATA GRANDE – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:00 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	161,00	15,49
44	OURO BRANCO – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	1		MO 1 ou O	29,00	2,79
45	MARAVILHA – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	6		MO 1 OU O	21,00	2,50
46	OURO BRANCO – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	234,00	22,52



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

47	CANAPI – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	1	1	1	1	MO 2	MO 1 ou O	65,00	6,26
48	INHAPI – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	2		MO 1 ou O	66,00	6,35
49	INHAPI – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	1		MO 1 ou O	271,00	26,08
50	CANAPI – DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	4		MO 1 ou O	65,00	6,26
51	CANAPI – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	145,00	13,95
52	CANAPI – PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	120,00	11,55
53	POÇO DAS TRINCHEIRAS – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 19:00 S/D/F: 5:30 - 18:00	1	1	5	5	MO 2	MO 1 ou O	10,00	2,50
54	PALMEIRA DOS ÍNDIOS – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 -	0	1	0	15		MO 1 ou O	70,00	6,74



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

		19:00								
55	BELÉM - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	8		MO 1 ou O	29,00	2,79
56	SEN. RUI PALMEIRA – OLHO D'ÁGUA DAS FLORES E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	3		MO 1 ou O	23,00	2,50
57	SEN. RUI PALMEIRA – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	3		MO 1 ou O	37,00	3,56
58	MAJOR ISIDORO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	2		MO 1 ou O	56,00	5,39
59	DOIS RIACHOS – PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	2		MO 1 ou O	53,00	5,10
60	PALESTINA – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	3		MO 1 ou O	44,00	4,23
61	CARNEIROS – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 19:00 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	6		MO 1 ou O	28,00	2,69



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

62	SÃO JOSÉ DA TAPERA – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	8		MO 1 ou O	31,00	2,98
63	DELMIRO GOUVEIA – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	7		MO 1 ou O	96,00	9,24
64	DOIS RIACHOS – SANTANA DO IPANEMA E. V.V.	DU: 5:30 - 19:00 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	4		MO 1 ou O	17,00	2,50
65	DOIS RIACHOS – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 19:00 S/D/F: 5:30 - 18:00	0	1	0	3		MO 1 ou O	77,00	7,41
66	PÃO DE AÇÚCAR – SANTANA DE IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	3		MO 1 ou O	48,00	4,62
67	OLIVENÇA – SANTANA DE IPANEMA E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	1	0	15		MO 1 ou O	22,00	2,50
68	OLIVENÇA – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:00 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	1		MO 1 ou O	198,00	19,05



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

69	CACIMBINHAS – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	2		MO 1 ou O	64,00	6,16
70	CACIMBINHAS – PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	5		MO 1 ou O	41,00	3,95
71	TANQUE D’ARCA – PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	1		MO 1 ou O	41,00	3,95
72	TANQUE D’ARCA – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:00 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	105,00	10,10
73	MINADOR DO NEGRÃO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	2		MO 1 ou O	28,00	2,69
74	MINADOR DO NEGRÃO - MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:00 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	168,00	16,17
75	MINADOR DO NEGRÃO - ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 18:00 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	1		MO 1 ou O	80,00	7,70



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

76	MACEIÓ – CARNEIROS E V.V.	DU: 5:30 - 18:00 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	1		MO 1 ou O	221,00	21,27
77	ESTRELA DE ALAGOAS – PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	2	2	6	6	MO 2	MO 1 ou O	15,00	2,50
78	MARIBONDO – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	1		MO 1 ou O	50,00	4,81
79	MARIBONDO – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	1	0	6		MO 1 ou O	85,00	8,18
80	PENEDO – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	2	0	8		MO 1 ou O	73,00	7,02
81	SÃO SEBASTIÃO – PENEDO E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 19:00	0	1	0	2		MO 1 ou O	56,00	5,39
82	PORTO REAL DO COLÉGIO – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	1		MO 1 ou O	165,00	15,88



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSA – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

83	PORTO REAL DO COLÉGIO – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	2	0	1		MO 1 ou O	74,00	7,12
84	PORTO REAL DO COLÉGIO – PENEDO E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	2	0	2		MO 1 ou O	51,00	4,91
85	CORURIBE – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	93,00	8,95
86	CORURIBE – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	3		MO 1 ou O	80,00	7,70
87	TEOTÔNIO VILELA - CORURIBE E V.V	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	7		MO 1 ou O	37,00	3,56
88	CORURIBE – PENEDO E V.V	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	1		MO 1 ou O	76,00	7,31
89	SÃO BRÁS – PENEDO E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	1		MO 1 ou O	62,00	5,97



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

90	IGREJA NOVA – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	1		MO 1 ou O	146,00	14,05
91	IGREJA NOVA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	1		MO 1 ou O	54,00	5,20
92	PIAÇABUÇU – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	93,00	8,95
93	TEOTÔNIO VILELA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	2	0	6		MO 1 ou O	47,00	4,52
94	TEOTÔNIO VILELA – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	1	0	30		MO 1 ou O	37,00	3,56
95	TEOTÔNIO VILELA – PENEDO E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	3		MO 1 ou O	73,00	7,02

	SERVIÇO COMPLEMENTAR	Período	Nº Viagens (por dia/veículo)	Nº Permissionárias	Tipo de Veículo	Extensão (km)	Tarifa Vigente
--	-----------------------------	----------------	-------------------------------------	---------------------------	------------------------	----------------------	-----------------------



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Nº DA LINHA										(R\$)
	Linhas		11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro <14 Passageiro s.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro <14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.		
96	TEOTÔNIO VILELA – JUNQUEIRO E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	3		MO 1 ou O	15,00	2,50
97	VIÇOSA – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	87,00	8,37
98	JUNQUEIRO – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	5		MO 1 ou O	40,00	3,85
99	JUNQUEIRO – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	107,00	10,30
100	JUNQUEIRO – PENEDO E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	2		MO 1 ou O	65,00	6,26



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Nº DA LINHA	SERVIÇO COMPLEMENTAR	Período	Nº Viagens (por dia/veículo)		Nº Permissionárias		Tipo de Veículo		Extensão (km)	Tarifa Vigente (R\$)
			11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.		
	Linhas									
101	CAMPO ALEGRE – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	5		MO 1 ou O	31,00	2,98
102	CAMPO ALEGRE - MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	1		MO 1 ou O	87,00	8,37
103	ANADIA – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	2		MO 1 ou O	34,00	3,27
104	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:00 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	3		MO 1 ou O	70,00	6,74
105	ANADIA – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	6		MO 1 ou O	99,00	9,53



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Nº DA LINHA	SERVIÇO COMPLEMENTAR	Período	Nº Viagens (por dia/veículo)		Nº Permissionárias		Tipo de Veículo		Extensão (km)	Tarifa Vigente (R\$)
			11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.		
	Linhas									
106	ANADIA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:00 - 18:30 S/D/F: 5:00 - 17:00	0	2	0	5		MO 1 ou O	49,00	4,72
107	BOCA DA MATA – MACEIÓ (VIA LITORAL) E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	77,00	7,41
108	BOCA DA MATA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	63,00	6,06
109	BOCA DA MATA – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 6:00 - 17:30	0	2	0	2		MO 1 ou O	41,00	3,95
110	ROTEIRO – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	1		MO 1 ou O	76,00	7,31



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Nº DA LINHA	SERVIÇO COMPLEMENTAR	Período	Nº Viagens (por dia/veículo)		Nº Permissionárias		Tipo de Veículo		Extensão (km)	Tarifa Vigente (R\$)
			11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.		
	Linhas									
111	ROTEIRO – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	1	0	12	0	MO 2		20,00	2,50
112	JEQUIÁ DA PRAIA – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	30,00	2,89
113	LUZIÁPOLIS – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	2	0	12		MO 1 ou O	20,80	2,50
114	PINDOBA – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	108,00	10,39
115	CHÃ PRETA – VIÇOSA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	19,00	2,50



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Nº DA LINHA	SERVIÇO COMPLEMENTAR	Período	Nº Viagens (por dia/veículo)		Nº Permissionárias		Tipo de Veículo		Extensão (km)	Tarifa Vigente (R\$)
			11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.		
	Linhas									
116	CHÃ PRETA – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 17:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	1		MO 1 ou O	105,00	10,10
117	CAJUEIRO – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	1		MO 1 ou O	71,00	6,83
118	CAJUEIRO – VIÇOSA E V.V.	DU: 5:30 - 19:00 S/D/F: 5:30 - 17:30	2	2	4	5	MO 2	MO 1 ou O	12,00	2,50
119	CAPELA – CAJUEIRO E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	2	2	3	4	MO 2	MO 1 ou O	11,00	2,50
120	PAULO JACINTO – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	3		MO 1 ou O	70,00	6,74



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Nº DA LINHA	SERVIÇO COMPLEMENTAR	Período	Nº Viagens (por dia/veículo)		Nº Permissionárias		Tipo de Veículo		Extensão (km)	Tarifa Vigente (R\$)
			11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.		
	Linhas									
121	QUEBRANGULO – VIÇOSA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	3		MO 1 ou O	32,00	3,08
122	QUEBRANGULO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	2	2	1	2	MO 2	MO 1 ou O	24,00	2,50
123	MAR VERMELHO – VIÇOSA E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	24,00	2,50
124	VIÇOSA – ARAPIRACA E V.V.	DU: 5:30 - 19:00 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	93,00	8,95
125	COLÔNIA LEOPOLDINA – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	117,00	11,26



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Nº DA LINHA	SERVIÇO COMPLEMENTAR	Período	Nº Viagens (por dia/veículo)		Nº Permissionárias		Tipo de Veículo		Extensão (km)	Tarifa Vigente (R\$)
			11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.		
	Linhas									
126	NOVO LINO – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 19:00 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	3		MO 1 ou O	101,00	9,72
127	JOAQUIM GOMES – NOVO LINO E V.V	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	2	0	4		MO 1 ou O	29,00	2,79
128	IBATEGUARA - SÃO JOSÉ DA LAJE E V.V.	DU: 5:30 - 20:30 S/D/F: 5:30 - 19:30	2	0	8	0	MO 2		19,00	2,50
129	SANTANA DO MUNDAÚ – UNIÃO DOS PALMARES E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 19:30	2	0	9	0	MO 2		30,00	2,89
130	SÃO JOSÉ DA LAJE – UNIÃO DOS PALMARES E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 18:30	2	0	9	0	MO 2		22,00	2,50



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Nº DA LINHA	SERVIÇO COMPLEMENTAR	Período	Nº Viagens (por dia/veículo)		Nº Permissionárias		Tipo de Veículo		Extensão (km)	Tarifa Vigente (R\$)
			11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.		
	Linhas									
131	MURICI - MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 20:00 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	2	0	1		MO 1 ou O	51,00	4,91
132	PORTO CALVO - PORTO DE PEDRAS E V.V.	DU: 5:30 - 20:30 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	2	0	2		MO 1 ou O	24,00	2,50
133	SÃO LUIZ DO QUINTUNDE - FLEXEIRAS E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	2	0	2		MO 1 ou O	24,00	2,50
134	MARAGOGI – PORTO CALVO E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 18:30	2	2	20	18	MO 2	MO 1 ou O	29,00	2,79
135	SÃO LUÍS DO QUITUNDE – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:30 - 19:30 S/D/F: 5:30 - 18:30	0	2	0	2		MO 1 ou O	56,00	5,39



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Nº DA LINHA	SERVIÇO COMPLEMENTAR	Período	Nº Viagens (por dia/veículo)		Nº Permissionárias		Tipo de Veículo		Extensão (km)	Tarifa Vigente (R\$)
			11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.	11<Micro<14 Passageiros.	Micro≥15 Passageiros ou Ônibus≤23 Passageiros.		
	Linhas									
136	JUNDIÁ – PORTO CALVO E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	29,00	2,79
137	JACUIPE – PORTO CALVO E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	26,00	2,50
138	CAMPESTRE – PORTO CALVO E V.V.	DU: 5:30 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	36,00	3,46
139	MATRIZ DE CAMARAGIBE – MACEIÓ E V.V.	DU: 5:00 - 18:30 S/D/F: 5:30 - 17:30	0	1	0	2		MO 1 ou O	75,00	7,22



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2013

OPERAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR, TRONCAL, SEMI-URBANO E ALIMENTADOR DO
SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO II
VALOR ESTIMADO DA LINHA E VALOR PELA OUTORGA

Cálculo do Valor da Linha “VL”, para o Sistema Complementar

O resultado do produto do **Número de Passageiros (NP)** transportados, pelo **Valor da Tarifa (VT)** paga pelo usuário da linha, durante o período de Permissão que é de 10 (dez) anos, operando 27 (vinte e sete) dias por mês e 12 (doze) meses por ano.

$$VL = NP \times VT \times 27 \times 12 \times 10.$$

Número de passageiros transportados (NP) é calculado pela multiplicação do nº de viagens/ dia (somando-se as viagens de ida mais a de volta) pela taxa de ocupação do veículo (considerando uma taxa de ocupação média de 80 % (oitenta por cento) da menor capacidade dos veículos para veículos que compõem as linhas de 01 a 12 e uma taxa de ocupação média de 60 % (sessenta por cento) da menor capacidade dos veículos para veículos que compõem as linhas de 13 a 139).

O valor atribuído às outorgas, foi de 2 % (dois por cento) do valor total previsto para exploração de cada linha:
Valor de Outorga = 2 % x VL.

LICITAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS – SERVIÇO COMPLEMENTAR.

Nº LINHA	LINHA	VEÍCULO: ÔNIBUS (O) ou MICROÔNIBUS (M0 1) Micro ≥ 15 Passageiros ou Ônibus ≤ 23 passageiros		
		VALOR		
		Contrato	Contrato Anual	Outorga
1	Barra de São Miguel - Maceió e V.V.	R\$ 463.449,60	R\$ 46.344,96	R\$ 9.268,99
2	Atalaia – Maceió (Via Polo) e V.V.	R\$ 718.502,40	R\$ 71.850,24	R\$ 14.370,05
3	Olho D’Água Grande - Arapiraca e V.V.	R\$ 718.502,40	R\$ 71.850,24	R\$ 14.370,05
4	Campo Grande - Arapiraca e V.V.	R\$ 508.550,40	R\$ 50.855,04	R\$ 10.171,01
5	Lagoa da Canoa - Arapiraca e V.V.	R\$ 388.800,00	R\$ 38.880,00	R\$ 7.776,00
6	Craíbas - Arapiraca e V.V.	R\$ 388.800,00	R\$ 38.880,00	R\$ 7.776,00
7	Feira Grande - - Arapiraca e V.V.	R\$ 583.200,00	R\$ 58.320,00	R\$ 11.664,00
8	Folha Miúda - Arapiraca e V.V.	R\$ 388.800,00	R\$ 38.880,00	R\$ 7.776,00



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

9	Igaci - Palmeira dos Índios e V.V.	R\$ 388.800,00	R\$ 38.880,00	R\$ 7.776,00
10	Traipu - Arapiraca e V.V.	R\$ 777.600,00	R\$ 77.760,00	R\$ 15.552,00
11	Giraudó Porciano - Arapiraca e V.V.	R\$ 388.800,00	R\$ 38.880,00	R\$ 7.776,00
12	Limoeiro de Anadia - Arapiraca e V.V.	R\$ 388.800,00	R\$ 38.880,00	R\$ 7.776,00



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Nº LINHA	LINHA	VEÍCULO: MICROÔNIBUS (M0 2) 11 ≤ Micro ≤ 14 Passageiros			VEÍCULO: ÔNIBUS (O) ou MICROÔNIBUS (M0 1) Micro ≥ 15 Passageiros ou Ônibus ≤ 23 passageiros		
		VALORES			VALORES		
		Contrato	Contrato Anual	OUTORGA	Contrato	Contrato Anual	OUTORGA
13	Delmiro Gouveia - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 926.121,60	R\$ 92.612,16	R\$ 18.522,43
14	Batalha - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 999.021,60	R\$ 99.902,16	R\$ 19.980,43
15	Batalha - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583.200,00	R\$ 58.320,00	R\$ 11.664,00
16	Água Branca - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.038.096,00	R\$ 103.809,60	R\$ 20.761,92
17	Água Branca - Delmiro Gouveia e V.V.	R\$ 106.920,00	R\$ 10.692,00	R\$ 2.138,40	R\$ 145.800,00	R\$ 14.580,00	R\$ 2.916,00
18	Arapiraca - Maceió (Via Taquarana) e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 808.315,20	R\$ 80.831,52	R\$ 16.166,30
19	Arapiraca - Maceió (Via Litoral) e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 768.657,60	R\$ 76.865,76	R\$ 15.373,15
20	Pariconha - Delmiro Gouveia e V.V.	R\$ 106.920,00	R\$ 10.692,00	R\$ 2.138,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Traipu - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.015.934,40	R\$ 101.593,44	R\$ 20.318,69
22	Piranhas - Delmiro Gouveia e V.V.	R\$ 172.782,72	R\$ 17.278,27	R\$ 3.455,65	R\$ 235.612,80	R\$ 23.561,28	R\$ 4.712,26
23	Piranhas - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 830.476,80	R\$ 83.047,68	R\$ 16.609,54
24	Piranhas - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465.976,80	R\$ 46.597,68	R\$ 9.319,54
25	Jacaré dos Homens - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 353.419,20	R\$ 35.341,92	R\$ 7.068,38
26	Monteirópolis - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 387.244,80	R\$ 38.724,48	R\$ 7.744,90
27	Palestina - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 505.051,20	R\$ 50.505,12	R\$ 10.101,02
28	Palestina - Pão de Açúcar e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.800,00	R\$ 14.580,00	R\$ 2.916,00



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

29	São José da Tapera - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499.219,20	R\$ 49.921,92	R\$ 9.984,38
30	São José da Tapera - Olho D'Água das Flores e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.800,00	R\$ 14.580,00	R\$ 2.916,00
31	Olho D'Água das Flores - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465.976,80	R\$ 46.597,68	R\$ 9.319,54
32	Olho D'Água das Flores - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.150.653,60	R\$ 115.065,36	R\$ 23.013,07
33	Olho D'Água das Flores - Pão de Açúcar e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 313.761,60	R\$ 31.376,16	R\$ 6.275,23
34	Olho D'Água das Flores - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.800,00	R\$ 14.580,00	R\$ 2.916,00
35	Pão de Açúcar - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 561.038,40	R\$ 56.103,84	R\$ 11.220,77
36	Pão de Açúcar - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.251.547,20	R\$ 125.154,72	R\$ 25.030,94
37	Belo Monte - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 454.312,80	R\$ 45.431,28	R\$ 9.086,26
38	Santana do Ipanema - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.150.653,60	R\$ 115.065,36	R\$ 23.013,07
39	Santana do Ipanema - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499.219,20	R\$ 49.921,92	R\$ 9.984,38
40	Palmeira dos Índios - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 791.402,40	R\$ 79.140,24	R\$ 15.828,05
41	Delmiro Gouveia - Mata Grande e V.V.	R\$ 193.311,36	R\$ 19.331,14	R\$ 3.866,23	R\$ 263.606,40	R\$ 26.360,64	R\$ 5.272,13
42	Mata Grande - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.520.985,60	R\$ 152.098,56	R\$ 30.419,71
43	Mata Grande - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 903.376,80	R\$ 90.337,68	R\$ 18.067,54
44	Ouro Branco - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.712,80	R\$ 16.271,28	R\$ 3.254,26
45	Maravilha - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.800,00	R\$ 14.580,00	R\$ 2.916,00
46	Ouro Branco - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.313.366,40	R\$ 131.336,64	R\$ 26.267,33
47	Canapi - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 267.727,68	R\$ 26.772,77	R\$ 5.354,55	R\$ 365.083,20	R\$ 36.508,32	R\$ 7.301,66
48	Inhapi - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370.332,00	R\$ 37.033,20	R\$ 7.406,64
49	Inhapi - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.520.985,60	R\$ 152.098,56	R\$ 30.419,71
50	Canapi - Delmiro Gouveia e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365.083,20	R\$ 36.508,32	R\$ 7.301,66



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

51	Canapi - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 813.564,00	R\$ 81.356,40	R\$ 16.271,28
52	Canapi - Palmeira dos Índios e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 673.596,00	R\$ 67.359,60	R\$ 13.471,92
53	Poço das Trincheiras - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 106.920,00	R\$ 10.692,00	R\$ 2.138,40	R\$ 145.800,00	R\$ 14.580,00	R\$ 2.916,00
54	Palmeira dos Índios - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 393.076,80	R\$ 39.307,68	R\$ 7.861,54
55	Belém - Palmeira dos Índios e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.712,80	R\$ 16.271,28	R\$ 3.254,26
56	Sen. Rui Palmeira - Olho D'Água das Flores e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.800,00	R\$ 14.580,00	R\$ 2.916,00
57	Sen. Rui Palmeira - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207.619,20	R\$ 20.761,92	R\$ 4.152,38
58	Major Isidoro - Palmeira dos Índios e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 628.689,60	R\$ 62.868,96	R\$ 12.573,79
59	Dois Riachos - Palmeira dos Índios e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 594.864,00	R\$ 59.486,40	R\$ 11.897,28
60	Palestina - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 246.693,60	R\$ 24.669,36	R\$ 4.933,87
61	Carneiros - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.880,80	R\$ 15.688,08	R\$ 3.137,62
62	São José da Tapera - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.793,60	R\$ 17.379,36	R\$ 3.475,87
63	Delmiro Gouveia - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 538.876,80	R\$ 53.887,68	R\$ 10.777,54
64	Dois Riachos - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.800,00	R\$ 14.580,00	R\$ 2.916,00
65	Dois Riachos - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432.151,20	R\$ 43.215,12	R\$ 8.643,02
66	Pão de Açúcar - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 538.876,80	R\$ 53.887,68	R\$ 10.777,54
67	Olivença - Santana do Ipanema e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.800,00	R\$ 14.580,00	R\$ 2.916,00
68	Olivença - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.110.996,00	R\$ 111.099,60	R\$ 22.219,92
69	Cacimbinhas - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 718.502,40	R\$ 71.850,24	R\$ 14.370,05
70	Cacimbinhas - Palmeira dos Índios e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 460.728,00	R\$ 46.072,80	R\$ 9.214,56
71	Tanque D'Arca - Palmeira dos Índios e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 460.728,00	R\$ 46.072,80	R\$ 9.214,56
72	Tanque D'Arca - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 589.032,00	R\$ 58.903,20	R\$ 11.780,64



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

73	Minador do Negrão - Palmeira dos Índios e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 313.761,60	R\$ 31.376,16	R\$ 6.275,23
74	Minador do Negrão - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 943.034,40	R\$ 94.303,44	R\$ 18.860,69
75	Minador do Negrão - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 449.064,00	R\$ 44.906,40	R\$ 8.981,28
76	Carneiros - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.240.466,40	R\$ 124.046,64	R\$ 24.809,33
77	Estrela de Alagoas - Palmeira dos Índios e V.V.	R\$ 213.840,00	R\$ 21.384,00	R\$ 4.276,80	R\$ 291.600,00	R\$ 29.160,00	R\$ 5.832,00
78	Maribondo - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.519,20	R\$ 28.051,92	R\$ 5.610,38
79	Maribondo - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 477.057,60	R\$ 47.705,76	R\$ 9.541,15
80	Penedo - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 818.812,80	R\$ 81.881,28	R\$ 16.376,26
81	São Sebastião - Penedo e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 314.344,80	R\$ 31.434,48	R\$ 6.286,90
82	Porte Real do Colégio - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 926.121,60	R\$ 92.612,16	R\$ 18.522,43
83	Porto Real do Colégio - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 830.476,80	R\$ 83.047,68	R\$ 16.609,54
84	Porto Real do Colégio - Penedo e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572.702,40	R\$ 57.270,24	R\$ 11.454,05
85	Coruripe - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 521.964,00	R\$ 52.196,40	R\$ 10.439,28
86	Coruripe - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 898.128,00	R\$ 89.812,80	R\$ 17.962,56
87	Teotônio Vilela - Coruripe e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 415.238,40	R\$ 41.523,84	R\$ 8.304,77
88	Coruripe - Penedo e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 852.638,40	R\$ 85.263,84	R\$ 17.052,77
89	São Brás - Penedo e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 696.340,80	R\$ 69.634,08	R\$ 13.926,82
90	Igreja Nova - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 819.396,00	R\$ 81.939,60	R\$ 16.387,92
91	Igreja Nova - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606.528,00	R\$ 60.652,80	R\$ 12.130,56
92	Piaçabuçu - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 521.964,00	R\$ 52.196,40	R\$ 10.439,28
93	Teotônio Vilela - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 527.212,80	R\$ 52.721,28	R\$



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

							10.544,26
94	Teotônio Vilela - São Miguel dos Campos e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207.619,20	R\$ 20.761,92	R\$ 4.152,38
95	Teotônio Vilela - Penedo e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.406,40	R\$ 40.940,64	R\$ 8.188,13
96	Teotônio Vilela - Junqueiro e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291.600,00	R\$ 29.160,00	R\$ 5.832,00
97	Viçosa - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488.138,40	R\$ 48.813,84	R\$ 9.762,77
98	Junqueiro - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 449.064,00	R\$ 44.906,40	R\$ 8.981,28
99	Junqueiro - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.696,00	R\$ 60.069,60	R\$ 12.013,92
100	Junqueiro - Penedo e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 730.166,40	R\$ 73.016,64	R\$ 14.603,33
101	Campo Alegre - São Miguel dos Campos e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.793,60	R\$ 17.379,36	R\$ 3.475,87
102	Campo Alegre - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488.138,40	R\$ 48.813,84	R\$ 9.762,77
103	Anadia - São Miguel dos Campos e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 381.412,80	R\$ 38.141,28	R\$ 7.628,26
104	São Miguel dos Campos - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 786.153,60	R\$ 78.615,36	R\$ 15.723,07
105	Anadia - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 555.789,60	R\$ 55.578,96	R\$ 11.115,79
106	Anadia - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.540,80	R\$ 55.054,08	R\$ 11.010,82
107	Boca da Mata - Maceió (Via Litoral) e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432.151,20	R\$ 43.215,12	R\$ 8.643,02
108	Boca da Mata - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 353.419,20	R\$ 35.341,92	R\$ 7.068,38
109	Boca da Mata - São Miguel dos Campos e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.364,00	R\$ 23.036,40	R\$ 4.607,28
110	Roteiro - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 426.319,20	R\$ 42.631,92	R\$ 8.526,38
111	Roteiro - São Miguel dos Campos e V.V.	R\$ 106.920,00	R\$ 10.692,00	R\$ 2.138,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
112	Jequiá da Praia - São Miguel dos Campos e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 168.544,80	R\$ 16.854,48	R\$ 3.370,90
113	Luziápolis - São Miguel dos Campos e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291.600,00	R\$ 29.160,00	R\$ 5.832,00
114	Pindoba - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 605.944,80	R\$ 60.594,48	R\$ 12.118,90
115	Chã Preta - Viçosa e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.800,00	R\$ 14.580,00	R\$ 2.916,00



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

116	Chã Preta - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 589.032,00	R\$ 58.903,20	R\$ 11.780,64
117	Cajueiro - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 398.325,60	R\$ 39.832,56	R\$ 7.966,51
118	Cajueiro - Viçosa e V.V.	R\$ 213.840,00	R\$ 21.384,00	R\$ 4.276,80	R\$ 291.600,00	R\$ 29.160,00	R\$ 5.832,00
119	Capela - Cajueiro e V.V.	R\$ 213.840,00	R\$ 21.384,00	R\$ 4.276,80	R\$ 291.600,00	R\$ 29.160,00	R\$ 5.832,00
120	Paulo Jacinto - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 393.076,80	R\$ 39.307,68	R\$ 7.861,54
121	Quebrangulo - Viçosa e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.251,20	R\$ 35.925,12	R\$ 7.185,02
122	Quebrangulo - Palmeira dos Índios e V.V.	R\$ 213.840,00	R\$ 21.384,00	R\$ 4.276,80	R\$ 291.600,00	R\$ 29.160,00	R\$ 5.832,00
123	Mar Vermelho - Viçosa e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.800,00	R\$ 14.580,00	R\$ 2.916,00
124	Viçosa - Arapiraca e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 521.964,00	R\$ 52.196,40	R\$ 10.439,28
125	Colônia Leopoldina - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 656.683,20	R\$ 65.668,32	R\$ 13.133,66
126	Novo Lino - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 566.870,40	R\$ 56.687,04	R\$ 11.337,41
127	Joaquim Gomes - Novo Lino e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325.425,60	R\$ 32.542,56	R\$ 6.508,51
128	Ibateguara - São José da Laje e V.V.	R\$ 213.840,00	R\$ 21.384,00	R\$ 4.276,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
129	Santana do Mundaú - União dos Palmares e V.V.	R\$ 247.199,04	R\$ 24.719,90	R\$ 4.943,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
130	São José da Laje - União dos Palmares e V.V.	R\$ 213.840,00	R\$ 21.384,00	R\$ 4.276,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
131	Murici - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572.702,40	R\$ 57.270,24	R\$ 11.454,05
132	Porto Calvo - Porto de Pedras e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291.600,00	R\$ 29.160,00	R\$ 5.832,00
133	São Luiz do Quitunde - Flexeiras e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291.600,00	R\$ 29.160,00	R\$ 5.832,00
134	Maragogi - Porto Calvo e V.V.	R\$ 238.645,44	R\$ 23.864,54	R\$ 4.772,91	R\$ 325.425,60	R\$ 32.542,56	R\$ 6.508,51
135	São Luis do Quitunde - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 628.689,60	R\$ 62.868,96	R\$ 12.573,79
136	Jundiá - Porto Calvo e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.712,80	R\$ 16.271,28	R\$ 3.254,26



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

137	Jacuípe - Porto Calvo e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.800,00	R\$ 14.580,00	R\$ 2.916,00
138	Campestre - Porto Calvo e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.787,20	R\$ 20.178,72	R\$ 4.035,74
139	Matriz de Camaragibe - Maceió e V.V.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421.070,40	R\$ 42.107,04	R\$ 8.421,41



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2013

OPERAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR, TRONCAL, SEMI-URBANO E ALIMENTADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR (TRONCAL, ALIMENTADOR E SEMI-URBANO) DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL E A PERMISSIONÁRIA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da ARSAL, doravante designada **CONTRATANTE**, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Especial do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ n.º 04.730.141/0001-10, **instituída pela Lei**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Waldo Wanderley, doravante designada **ÓRGÃO GESTOR**, conforme autorização governamental, publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia xx de xxxxxx de 2013 e do outro lado,, sediada na, inscrita no CNPJ / CPF sob n.º, Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr., RG n.º, CPF n.º, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2013 e seus anexos, na Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005,



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Decreto Estadual n.º 2.750 de 26 de agosto de 2005, Decreto Estadual n.º 4.054 de 19 de setembro de 2008, pelos termos da Proposta vencedora, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato reger-se-á pelas normas de caráter geral das Leis Federais n.ºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998; Leis Estaduais n.ºs 6.267, de 20 de setembro de 2001, 6.345, de 30 de dezembro de 2002; Decretos Estaduais n.ºs 520, de 22 de janeiro de 2002 e 4.086 de 12 de dezembro de 2008, alterações nelas efetuadas e legislações a elas supervenientes e que tratem da matéria; disposições contidas no Regulamento do Serviço Complementar estatuído pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, obedecendo ainda as determinações deste Edital, pelas diretrizes técnicas de procedimentos que vierem a ser baixadas pela ARSAL, pelo estabelecido no Edital e atendidas as cláusulas abaixo enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato de Permissão tem por objeto a outorga, pelo prazo de 10 (dez) anos, da operação do Serviço Complementar (Troncal, Semi-Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha n.º, cujos dias e períodos de operação, frequências, extensão, tipo de material rodante e tarifa estão especificados no Anexo I do Edital de Concorrência ARSAL N.º 001/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

3.1. A Permissão Onerosa é concedida para execução dos serviços com a utilização de veículo (s) com idade máxima de 7 (sete) anos, conforme descrição contida nos Anexos I e X do Edital de Licitação, parte integrante deste contrato.

3.2. Constitui obrigação da Permissionária, o pagamento do valor monetário referente ao parcelamento da parte restante da outorga da Permissão.

3.3. A Permissionária pagará mensalmente taxa de fiscalização conforme Lei Estadual n.º 6.345 de 30 de dezembro de 2002, para custeio do Planejamento do Sistema de Transporte e Fiscalização do Sistema a ser exercido pela ARSAL, calculada pela fórmula:



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

$$\text{TFT} = \text{Nv} \times \text{Io} \times \text{Cf}$$

Onde:

$$\text{Io} = 0,6 \times \text{Cv}$$

Sendo:

TFT = Taxa de fiscalização sobre o transporte intermunicipal de passageiros.

Nv = N° de viagens/linha realizadas por mês conforme ordem de serviço operacional.

Io = Índice de ocupação equivalente a 60% (sessenta por cento) da capacidade do veículo.

Cv = Capacidade do veículo em operação.

Cf = Coeficiente de fiscalização.

3.4. O serviço será prestado pela Permissionária, que se obriga a conduzir o veículo no período previsto na sua Ordem de Serviço Operacional (OSO).

3.5. Caberá à Permissionária cadastrar, no momento da assinatura do contrato, 1 (um) motorista auxiliar que deverá preencher as condições de habilitação previstas no edital.

3.6. É vedada a subcontratação da Permissão.

3.7. A permissionária cadastrada em caráter precário como pessoa física terá prazo de até 12 (Doze) meses a contar da assinatura do contrato de permissão, para se cadastrar como Pessoa Jurídica Individual, sob pena de cancelamento da Permissão, conforme Subitem 2.1.1 do Edital de Licitação.

3.8. A permissionária que apresentou veículo classificado como microônibus, com capacidade de 12 a 15 assentos, terão o prazo de até 12 (Doze) meses a contar da assinatura do contrato de permissão, para serem substituídos por veículos com capacidade acima de 15 assentos até o limite de 24 assentos, desde que atenda a acessibilidade prevista na Legislação Vigente, sob pena de cancelamento da Permissão, Subitem 2.8.2 do Edital de Licitação.

3.9. A Permissionária responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

3.10. A ARSAL poderá, a qualquer tempo, cientificada previamente a Permissionária, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista à mesma o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

3.11. A desistência da Permissionária não gerará direito de qualquer natureza, a ser exercido perante o Poder Concedente, seja a que título for, inclusive em nome de terceiros.

3.12. O Poder Concedente poderá alterar as condições de execução do serviço, anular, revogar ou declarar a caducidade da Permissão, observadas as disposições legais pertinentes.

3.13. A exploração do Serviço Complementar (Troncal, Alimentador e Semi-Urbano) do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, será realizada em caráter contínuo e ESPECIAL, sendo de responsabilidade da Permissionária todas e quaisquer obrigações dela decorrentes, inclusive as relativas a tributos, taxas, pessoal, manutenção, exploração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

3.14. O cadastramento de um novo veículo pela ARSAL estará condicionado à comprovação da descaracterização do veículo anterior a ser substituído.

3.15. A ARSAL editará as normas necessárias à regulamentação do serviço, determinando padronização de cor, número de registro, modelos de documentos ou



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

dispositivo de controle de habilitação e outras características específicas, com o objetivo de disciplinar a utilização dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O período de vigência desta Permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato.

4.2. A Permissão poderá ser prorrogada por igual período, uma única vez, desde que a Permissionária venha apresentando um desempenho adequado na prestação do serviço, e com manifestação formal de sua continuidade, condicionada ainda, à renovação do veículo, nos mesmos moldes da concorrência.

4.3. A manifestação de intenção de continuidade deverá ser formalizada por escrito ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do prazo inicial, que solicitará à ARSAL avaliação e parecer sobre o desempenho da Permissionária.

4.4. A avaliação de desempenho da Permissionária será feita sistematicamente pela ARSAL, durante toda a vigência da Permissão, considerando pelo menos:

- a) Índice de cumprimento de viagens e itinerários;
- b) Incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multa;
- c) Avaliação geral do estado do veículo.

4.4.1. Os demais parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles estabelecidos no Regulamento de transporte da ARSAL, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.425, de 08 de outubro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários e pontos de parada.

5.2. Os serviços serão executados em conformidade com os padrões e esquemas operacionais estabelecidos ou aprovados pela ARSAL, com observância do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários.

Parágrafo 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, conforto, higiene e pontualidade.

Parágrafo 2º - A ARSAL procederá ao acompanhamento e controle permanentes da



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

qualidade dos serviços, através de indicadores de qualidade definidos com base nos aspectos relacionados ao parágrafo anterior, valendo-se de pesquisa de opinião e auditorias para avaliação da capacidade técnico-operacional.

5.3. Os condutores são obrigados a estacionar o veículo no ponto inicial da linha no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário de partida.

5.4. A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga a Permissionária a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, em seguida comunicando o fato a ARSAL.

5.5. Nos casos de acidente, a Permissionária fica obrigada a comunicar o fato a ARSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e adotar medidas visando a prestar imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço de transporte prestado pela Permissionária será remunerado pela receita tarifária arrecadada através de cobrança junto aos usuários de tarifas fixadas pelo Poder Concedente.

6.2. A tarifa estipulada, visa aferir a justa remuneração do capital empregado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão. As tarifas, como sendo um serviço diferenciado, nunca deverão ser inferiores às praticadas pelo Serviço Complementar.

6.3. As tarifas fixadas, constituem o valor da passagem a ser cobrada do usuário, sendo vedada a cobrança de qualquer importância além do preço da passagem, salvo as taxas oficiais diretamente relacionados com a prestação dos serviços, cujo valor seja fixado de maneira uniforme, por critério de utilização, bem como o seguro facultativo de acidentes pessoais.

6.4. É permitida a prática de preços promocionais, com a devida anuência da ARSAL, respeitando-se as tarifas praticadas pelo Serviço Complementar (Troncal e Semi-Urbano) do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

6.5. É permitida a exploração de publicidade comercial em veículos, obedecida a legislação que disciplina a atividade e desde que previamente autorizada pela ARSAL.

6.6. Outras atividades de exploração comercial de publicidade desde que permitidas e aprovadas previamente pela ARSAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

7.1. O serviço de transporte prestado pela Permissionária será remunerado pela receita tarifária arrecadada através de cobrança direta junto ao usuário observando-se as tarifas



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

fixadas pela ARSAL, e as condições previstas no edital de licitação que originou esta avença.

7.2. As tarifas vigentes apresentadas no Anexo I do edital de licitação que originou esta avença, são reconhecidas pelas Permissionárias como referencial para a adequada remuneração pela prestação do serviço objeto da presente avença.

7.3. Tarifa, os critérios e a periodicidade de sua atualização são estabelecidos pela ARSAL, em conformidade com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a respeito do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

8.1. Extingue-se a Permissão, sem prejuízo do disposto na Legislação pertinente por:

- a) advento do termo contratual;
- b) caducidade;
- c) rescisão;
- d) anulação;
- e) perda dos requisitos de idoneidade ou capacidade técnica do Permissionária;
- f) Não pagamento de parcela de outorga da linha contratada; e
- g) O não cumprimento das disposições contidas na cláusula Terceira do contrato item 3.7 e 3.8.

8.2. A rescisão da Permissão, independentemente do disposto no subitem **8.1**, poderá ocorrer por quaisquer dos seguintes motivos, precedida da instauração do respectivo processo administrativo, assegurada a ampla defesa:

- a) abandono total dos serviços durante 6 (seis) dias consecutivos;
- b) reincidência constante de acidente de trânsito por culpa da Permissionária;
- c) inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no contrato;
- d) não início, pela Permissionária, do serviço dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrega do Certificado de Autorização de Tráfego – CAT;
- e) não recolhimento, pela Permissionária, da taxa de fiscalização, instituída pela Lei 6.345 de 30 de dezembro de 2002, nos prazos fixados por Resolução específica da ARSAL; ou
- f) não renovação da garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

9.1. Obriga-se a Permissionária, sem prejuízo do que mais constar da lei ou de regulamento, acatar as disposições legais e regulamentares, plano operacional e instruções complementares estabelecidas pela ARSAL, bem como colaborar com as ações:



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

- a) manter o veículo em boas condições de tráfego;
 - b) recusar o transporte de passageiro que porte qualquer tipo de arma, exceto autoridades policiais;
 - c) não transportar cargas perigosas;
 - d) atender obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - e) observar o cumprimento da carga horária legal estipulada para condutores;
 - f) informar a ARSAL, qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada e, imediatamente, quando do desligamento;
 - g) manter os condutores adequadamente trajados e exercer sobre eles fiscalização quanto à aparência e ao comportamento pessoal;
 - h) comunicar a ARSAL qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
 - i) manter o controle do comportamento profissional dos condutores, cuja responsabilidade é única e exclusivamente da Permissionária;
 - j) devolver a documentação a ARSAL quando ocorrer baixa do serviço;
 - k) apresentar o CRLV no ato da substituição do veículo;
 - l) não alterar o combustível especificado na CRLV, para funcionamento do veículo, salvo autorizado pela ARSAL;
 - m) tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
 - n) acatar as ordens emanadas dos prepostos da ARSAL no regular exercício de suas funções;
 - o) não permitir excesso de lotação;
 - p) não abastecer o veículo quando com passageiros;
 - q) manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites regulamentares;
 - r) atender pedido de parada em local apropriado ao ser solicitado;
 - s) cobrar a passagem somente pela tarifa oficial vigente, restituindo o troco, se for o caso;
 - t) não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo;
 - u) não recusar o transporte de usuário portador de deficiência, bem como dos equipamentos de que se utiliza ou de usuário com direito à gratuidade garantida por lei;
 - v) prestar, nos termos de regulamentação específica e dentro dos prazos estabelecidos, as informações operacionais, contábeis e fiscais solicitadas.
 - w) recolher, quando couber, taxa de embarque e/ou acostamento, nos termos estipulados pela ARSAL;
 - x) implantar, arcando com os custos respectivos, sistema de monitoração e fiscalização dos serviços e de bilhetagem eletrônica, nos termos em que vierem a ser estipulados pela ARSAL;
 - y) observar os procedimentos ou normas a que deve sujeitar-se o Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, em especial aqueles constantes do Regulamento estatuído pelo Decreto nº 8.425 de 08 de outubro de 2010.
- 9.2. Proceder ao pagamento na data de vencimento, das 24 (vinte e quatro) parcelas contratadas referente a 50 % (cinquenta por cento) do valor de outorga.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

- 9.2.1. O pagamento com atraso de até 30 (trinta) dias do seu vencimento, de qualquer das parcelas do valor de outorga acima referido, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) além de juros e acréscimos legais.
- 9.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, acarreta o vencimento antecipado das demais parcelas, cujo débito consolidado acrescido da multa referida no Item 9.2.1, juros e acréscimos legais, deverão ser quitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.2.3. O não pagamento do débito consolidado no prazo estabelecido implica na suspensão da operação da linha.
- 9.2.4. Caso persista a falta de pagamento após 30 (trinta) dias com a linha suspensa, será aberto o competente processo administrativo de cassação da linha.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Serviço Complementar (Troncal, Alimentador e Semi-urbano) do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas e o controle da operação dos condutores e de outras atividades pertinentes ao serviço, serão de exclusiva competência da ARSAL, que atuará em caráter ESPECIAL, intervindo quando e da forma que se fizer necessária ao atendimento do interesse público, com especial ênfase nos aspectos relacionados com a segurança e a comodidade dos passageiros e a pontualidade e regularidade do serviço.

10.2. A arsal, juntamente com a Polícia Militar do Estado de Alagoas atuará, na atividade fiscalizadora a que se refere o item 10.1, e, mediante convênios, obter ainda a cooperação de outras entidades.

10.3. A fiscalização dos serviços, em tudo quanto diga respeito à segurança de viagem, comodidade do passageiro, será exercida pela ARSAL, ou por quem ela delegar.

Ao Agente de Fiscalização cabe:

- a) observar a utilização dos número de veículos previstos para cada linha e sua permanência nos terminais;
- b) fiscalizar a lotação e a partida dos veículos;
- c) controlar horário, número de viagens e frequência dos veículos;
- d) controlar itinerários, pontos de parada, embarque e desembarque de passageiros;
- e) zelar pelo bom atendimento ao usuário por parte dos condutores; e
- f) autuar os transportadores por infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total injustificada das condições pactuadas neste contrato, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará a Permissionária sujeita às seguintes sanções



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

conforme disposições do Decreto Estadual 4.054/2008, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTA de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

V - 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

VI - 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a administração direta, autárquica e fundacional, as empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo estado de alagoas.

d) DESCREDENCIAMENTO ou **PROIBIÇÃO DE CREDENCIAMENTO** no sistema de cadastramento de fornecedores do estado de alagoas, como sanção acessória à aplicação da suspensão temporária e impedimento.

d.1- Também se aplicam as sanções de descredenciamento ou de proibição de credenciamento às licitantes ou contratadas que, para registro no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, apresentem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou, ainda, por quaisquer outros meios, pratiquem atos ilegais ou imorais, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 8º deste Decreto.

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

11.2. A Permissionária deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério do Poder Concedente a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:

- a)** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;
- b)** impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Poder Concedente em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.3. Pela inexecução total da obrigação, o Poder Concedente rescindirá o contrato e aplicará multa constante do item **11.1., “b”, V** deste instrumento.

11.4. As multas devidas pela Permissionária serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Poder Concedente, ou cobradas judicialmente.

11.5. Se a Permissionária inadimplente não tiver valores a receber do Poder Concedente, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.6. O atraso na apresentação do veículo, ou no início da execução dos serviços, incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:

- a)** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor estabelecido neste edital para a linha licitada, quando a Permissionária, sem justa causa deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- b)** A multa prevista no item “a” será acrescida do percentual de 5% (cinco por cento), quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando desta forma, a recusa por parte da adjudicatária do cumprimento das obrigações assumidas.

11.6.1. A solicitação de prorrogação de prazo, para apresentação do veículo ou início dos serviços deverá ser dirigida à ARSAL, devidamente justificada mediante requerimento protocolizado, até o quinto dia útil que anteceder o prazo fixado.

11.7. Nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos graves ao Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, a Permissionária será suspensa do direito de licitar ou contratar com o Estado por prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa prévia.

11.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem a Permissão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

11.9. As sanções administrativas acima referidas poderão ser aplicadas sem prejuízo daquelas criminais definidas em Lei.

11.10. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste Edital serão publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

11.11. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que o Poder Concedente aplique à Permissionária as demais sanções previstas no item **12.1** deste instrumento contratual.

11.12. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório, e conterà conforme o caso:

- a) nome da Permissionária;
- b) nome do infrator e/ou condutor do veículo;
- c) numero de ordem ou placa do veículo;
- d) local, data e hora da infração;
- e) linha de destino;
- f) infração cometida e dispositivo legal violado; e
- g) identificação do agente de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração caberá recurso contra a aplicação das penalidades previstas no **item 11.1**, dirigido ao Diretor-Presidente da ARSAL, nos prazos e condições estabelecidos;

12.2. O prazo dos recursos previstos no **subitem 12.1**, será de 10 (dez) dias, contados, a partir da ciência do fato, que poderá ser efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

12.3. Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A eficácia deste Contrato de Permissão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado seu registro na Procuradoria -Geral do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE

14.1. A ARSAL no prazo legal, providenciará o encaminhamento de cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Permissionária com o Estado de Alagoas, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão da Permissão.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Anualmente, ao final de cada ano fiscal, a Permissionária deverá apresentar à ARSAL demonstrativos financeiros e de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser precedida da celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

18.1. É vedada à Permissionária, sob pena de nulidade da Permissão, a transferência, a qualquer título, dos serviços aqui delegados, sem a anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Maceió, _____ de _____ de 2013.

.....
Waldo Wanderley
ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL
CONTRATANTE / GESTOR

.....
Representante Legal
CONTRATADA

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME.....
CPF N°

NOME..... CPF
N°



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2013

OPERAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR, TRONCAL, ALIMENTADOR E SEMI-URBANO, DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

LOCAL E DATA

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Concorrência ARSAL N.º 001/2013

Assunto: Carta de Credenciamento

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome do licitante),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), motorista profissional,
residente e domiciliado na _____ (endereço completo),
constituo e nomeio meu bastante procurador o Sr.
_____ (nome do procurador),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), portador da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____
(órgão emissor), residente e domiciliado na _____ (endereço
completo), outorgando-lhe poderes especiais para representar-me na licitação, Concorrência
ARSAL N.º 001/2013, promovida pela ARSAL, podendo para tanto praticar todos os atos
necessários e indispensáveis, tais como apresentar os envelopes de habilitação e proposta técnica,
pedir vista de qualquer documento, apresentar recursos ou concordar com os resultados que vierem
a ser proclamados, etc. Vedado substabelecer.

(assinatura da licitante, com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2013

**OPERAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR, TRONCAL, ALIMENTADOR E SEMI-
URBANO, DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO NO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência ARSAL N° 001/2013, declaramos, sob pena de rescisão, que será observado o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Maceió, de de 2013

Representante Legal da Licitante

RG:

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2013

OPERAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR, TRONCAL, ALIMENTADOR E SEMI-URBANO, DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LOCAL PARA GUARDA DO VEÍCULO

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Concorrência ARSAL N.º 001/2013

A (Licitante), com sede à Rua....., regularmente inscrita no CNPJ / CPF sob o nº....., por seu representante legal, infra assinado, tendo em vista o disposto no subitem 11.5. do edital da Concorrência ARSAL N.º 001/2013, para Prestação de Serviço Complementar (Troncal, Alimentador e Semi-Urbano) do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe de local para guarda do veículo que a ser utilizado no serviço de transporte, situando-se a mesma no endereço: _____.

Maceió, de de 2013.

Representante Legal da Licitante

RG:

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2013

OPERAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR, TRONCAL, ALIMENTADOR E SEMI-URBANO, DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO VII

PROPOSTA

Local e Data

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Concorrência ARSAL N.º 001/2013

Assunto: Declaração de Preferência e Proposta

Prezados Senhores,

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência ARSAL N.º 001/2013, vimos pela presente apresentar nossa proposta para:

- a) LINHA: _____
- b) VALOR PELA OUTORGA: R\$ -----(valor por extenso);
- c) O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias;
- d) Nos submetemos a todos os itens e condições deste Edital, bem como às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas alterações: Leis, Decretos e Resoluções que regem a matéria.

Atenciosamente,

Representante Legal da Proponente

RG:

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2013

OPERAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR, TRONCAL, ALIMENTADOR E SEMI-URBANO, DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS TIPO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR (TRONCAL, ALIMENTADOR E SEMI-URBANO)

1. Finalidade

Visando a padronização dos veículos sobre pneus, utilizados no transporte coletivo de passageiros, nas linhas do Sistema de Transporte Rodoviário Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, este Documento Técnico especifica características que definem os tipos básicos de veículos, que constituem a frota do Serviço Complementar gerenciado pela ARSAL.

2. Legislação

Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica à indústria de fabricação de **chassis** e carroçarias **para ônibus e micro-ônibus**, além das mencionadas a seguir, e novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas.

Âmbito Federal:

Lei 8.723/93, dispondo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93.

Lei 9503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro.

Lei 10.048, da prioridade de atendimento às pessoas específicas.

Lei 10.098, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Decreto 5.296/04 regulamenta a lei 10.048, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

Resolução CONMETRO 01/93, estabelecendo o Regulamento Técnico para construção de carroçarias dos ônibus urbanos.

Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído.

Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispondo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral.

Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispondo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M.

Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores.

Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos.

Resolução CONTRAN 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação.

Resolução CONTRAN 73/98, regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos.

Resolução CONTRAN 777/93, dispondo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios.

Resolução CONTRAN 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.

Resolução CONTRAN 084/98, estabelecendo normas referentes a inspeção técnica de veículos.

Norma ABNT NBR 6.606/80 e suas alterações, dispondo sobre os padrões ergonômicos.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Norma ABNT NBR 10.756/89, estabelecendo posicionamento do bocal de saída da tubulação de escape (exceto para veículos do tipo rodoviário).

Norma ABNT NBR 11.535/95, dispondo sobre veículos convertidos para uso de Gás Metano Veicular (GMV).

Portaria IBAMA 1.937/90, estabelecendo normas para veículos importados.

Portaria IBAMA nº85/96 de 17/10/1996.

Resolução CONTRAN Nº 157, de 22/04/2004, fixando especificações para extintores de incêndios nos veículos automotores.

Norma ABNT NBR N.º 14022 – Transporte – Acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal.

Norma ABNT NBR Nº 15320 – Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário.

Norma ABNT NBR Nº 14040 – Transporte – Inspeção de segurança veicular para veículos leves e pesados.

3. Denominação dos veículos

Os veículos são alocados no:

3.1 Subsistema Semi-Urbano

Ônibus - O

Micro-ônibus Tipo 1 – MO 1.

Micro-ônibus Tipo 2 – MO 2.

3.2 Subsistema Troncal e Alimentador

Ônibus – O.

Micro-ônibus Tipo 1 – MO 1.

Micro-ônibus Tipo 2 – MO 2.

4. Subsistema Troncal, Alimentador e Semi-Urbano



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

4.1 Ônibus – (O).

Veículos com capacidade de acomodar no máximo 24 passageiros sentados, incluindo o motorista.

Passageiros	Porta		Corredor Mínimo	Altura Interna Mínimo	Rodagem Traseira	Comprimento máximo da Carroçaria (m)
Só Sentados	Direita	Largura Mínima	300 mm	1.800 mm	Dupla	Até 7,8
Máximo 24	01	700 mm				

4.2 Micro-ônibus Tipo 1 – (MO 1).

Veículos com capacidade de acomodar no mínimo 16 passageiros e no máximo 20 passageiros sentados, incluindo o motorista.

Passageiros	Porta		Altura Interna Mínimo	Comprimento máximo da Carroçaria (m)
Só Sentados	Direita	Largura Mínima		Até 7,4
Máximo 20	01	600 mm	1440 mm	

4.3 Micro-ônibus Tipo 2 – (MO 2).

Veículos com capacidade de acomodar no mínimo 12 passageiros sentados e no máximo 15 passageiros sentados, incluindo o motorista.

Passageiros	Porta		Altura Interna Mínimo	Comprimento máximo da Carroçaria (m)
Só Sentados	Direita	Largura Mínima		Até 7,4
Máximo 15	01	600	1350 mm	



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

		mm		
--	--	-----------	--	--

5. Características Técnicas Complementares

5.1 Ônibus – (O).

Piso antiderrapante	SIM
Assentos reservados e identificados	2
Balaustre vertical	SIM ⁽¹⁾
Corrimão de teto	SIM
Quantidade mínima de janelas de emergência	3
Limpador de pára-brisa c/2 velocidades + desembaçador	SIM ⁽¹⁾
Ar condicionado	SIM ⁽¹⁾
Cadeira de transbordo	SIM
Cinto de segurança individual para o motorista	SIM
Sistema de abertura e fechamento de portas automático	SIM ⁽¹⁾
Bagageiro externo	SIM
Poltronas tipo rodoviária	SIM

Observação: (1) características complementares exigíveis para veículos novos (0 km) a serem cadastrados junto à ARSAL.

5.2 Micro-ônibus Tipo 1 (MO 1) e 2 (MO 2).

Assentos reservados e identificados	2
Corredor de circulação revestido	SIM ⁽²⁾
Corrimão superior	Opcional
Quantidade mínima de janelas de	1
Limpador de pára-brisa c/2	SIM ⁽¹⁾
Ar condicionado	SIM ⁽¹⁾
Cadeira de transbordo	SIM ⁽²⁾
Cinto de segurança individual para o	SIM ⁽¹⁾
Bloqueio de portas	SIM ⁽¹⁾
Poltronas tipo rodoviária	SIM ⁽¹⁾
Poltronas tipo rodoviária reclináveis	Opcional
Bagageiro interno	Opcional
Bagageiro externo	—



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Observação: (1) características complementares exigíveis para veículos novos (0 km) a serem cadastrados junto à ARSAL. (2) somente para veículos com corredor central.



ESTADO DE ALAGOAS
SEPLANDE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2013

OPERAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR, TRONCAL, ALIMENTADOR E SEMI-URBANO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Local e Data

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Concorrência ARSAL N° 001/2013

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência ARSAL N° 001/2013, declaramos, sob pena de rescisão, que em atendimento ao subitem 11.6 do Edital e conforme o Anexo VIII (Especificações Técnicas dos Veículos Tipo do Serviço Complementar) será disponibilizado o seguinte veículo:

Tipo de veículo: _____ (Marca / Modelo)

Ano de Fabricação / Ano do modelo: ____/____.

Atenciosamente,

Representante Legal da Proponente

RG:

CPF: